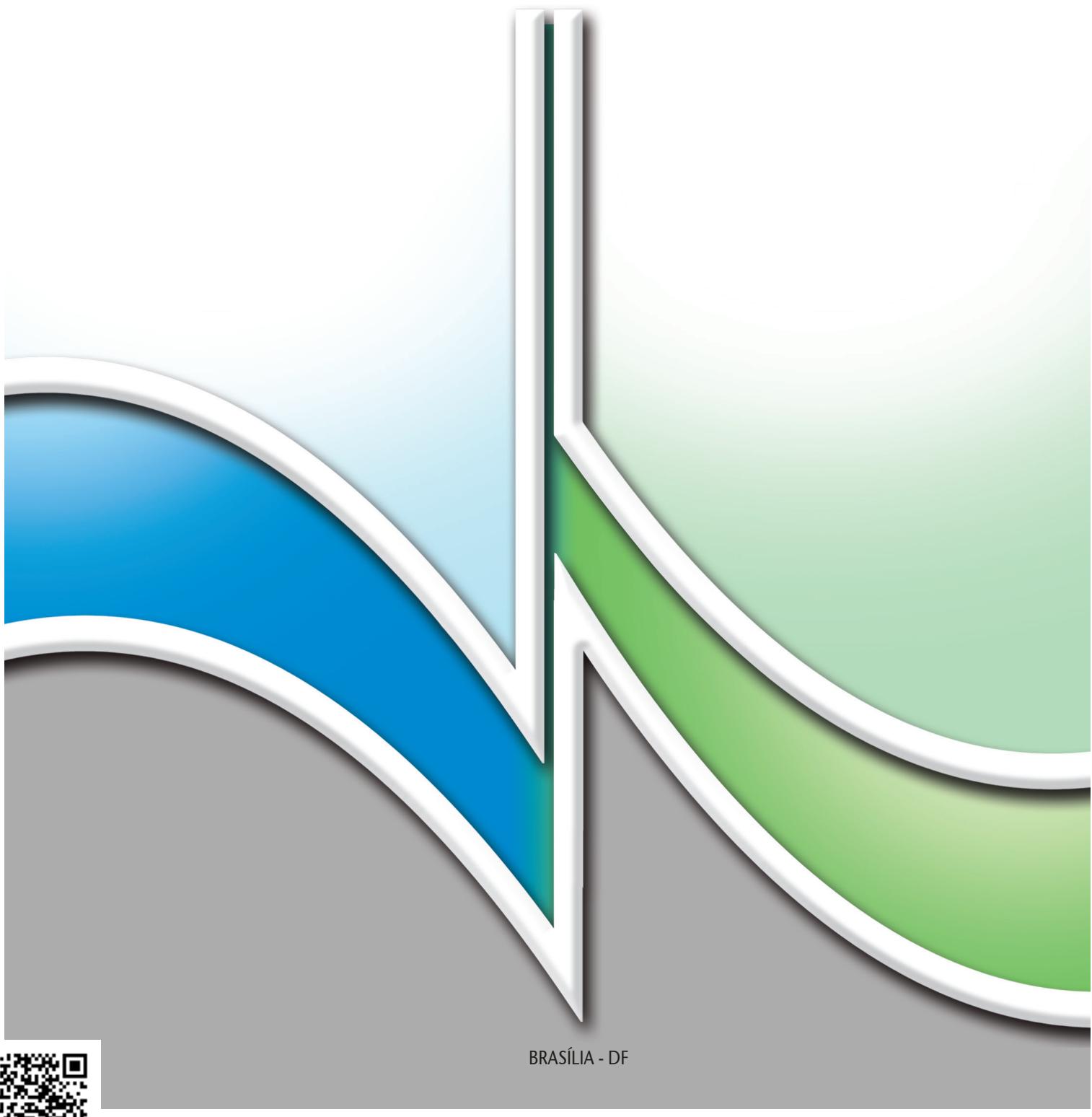




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVII Nº 5, QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2022



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**

Presidente

**Deputado Marcelo Ramos (PL-AM)**

1º Vice-Presidente

**Senador Romário (PL-RJ)**

2º Vice-Presidente

**Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)**

1º Secretário

**Senador Elmano Férrer (PP-PI)**

2º Secretário

**Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)**

3ª Secretária

**Senador Weverton (PDT-MA)**

4º Secretário

### COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**

Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador Romário (PL-RJ)**

2º Vice-Presidente

**Senador Irajá (PSD-TO)**

1º Secretário

**Senador Elmano Férrer (PP-PI)**

2º Secretário

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**

3º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

4º Secretário

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
- 2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
- 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
- 4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

### COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Arthur Lira (PP-AL)**

Presidente

**Deputado Marcelo Ramos (PL-AM)**

1º Vice-Presidente

**Deputado André de Paula (PSD-PE)**

2º Vice-Presidente

**Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)**

1º Secretário

**Deputada Marília Arraes (PT-PE)**

2ª Secretária

**Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)**

3ª Secretária

**Deputada Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)**

4ª Secretária

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE)
- 2º - Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)
- 3º - Deputado Alexandre Leite (DEM-SP)
- 4º - Deputado Cássio Andrade (PSB-PA)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Paulo Max Cavalcante da Silva**

Coordenador de Elaboração de Diários

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Quesia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Alessandro Pereira de Albuquerque**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

---

### PARTE I

#### **1 – ATA DA 4<sup>a</sup> SESSÃO, SOLENE SEMIPRESENCIAL, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

1.1 – ABERTURA .....	7
<b>1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO</b>	
Destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 116/2022 (proveniente da Proposta de Emenda à Constituição nº 200/2016 - Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2015 no Senado Federal), que altera a Constituição Federal para acrescentar § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel. ....	7
<b>1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro .....</b>	7
<b>1.2.2 – Leitura dos autógrafos da Emenda Constitucional (Deputada Rosangela Gomes) .....</b>	7
<b>1.2.3 – Assinatura da Emenda Constitucional .....</b>	7
<b>1.2.4 – Promulgação da Emenda Constitucional .....</b>	7
<b>1.2.5 – Discurso do Presidente (Senador Rodrigo Pacheco) .....</b>	8
<b>1.2.6 – Oradores</b>	
Deputado João Campos .....	9
Senador Izalci Lucas .....	10
Senadora Eliziane Gama .....	10
<b>1.3 – ENCERRAMENTO .....</b>	11

### PARTE II

#### **2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

##### **2.1 – EXPEDIENTE**



**2.1.1 – Comunicação**

Da Liderança do Progressistas no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (**Ofício nº 4/2022**) ..... 13

**2.1.2 – Emendas**

Nºs 1 a 18, apresentadas à Medida Provisória nº 1100/2022. ..... 15

**2.1.3 – Projeto de Resolução do Congresso Nacional**

Nº 1/2022, do Senador Alvaro Dias, que concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Associação Santa Casa de Ibiporã – Hospital Cristo Rei. ..... 78

**2.1.4 – Requerimento**

Nº 8/2022-CN, da Senadora Eliziane Gama e outras Congressistas, de realização de sessão solene em 8 de março de 2022, destinada a comemorar o Dia Internacional da Mulher. ..... 82

**PARTE III****3 – EMENDA CONSTITUCIONAL**

Nº 116/2022 (proveniente da Proposta de Emenda à Constituição nº 200/2016 - Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2015 no Senado Federal), que acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel. ..... 85

**4 – DECRETOS LEGISLATIVOS**

Nº 2/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022), que aprova o texto do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Luanda, em 17 de julho de 2021. ..... 88

Nº 3/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 827/2021), que aprova o texto da Emenda à Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, endossada pelo Brasil por ocasião da Conferência da Emenda da referida Convenção, ocorrida em 2005, em Viena. ..... 89

**5 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

Nº 4/2022 ..... 91

**6 – COMISSÕES MISTAS** ..... 92**7 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS** ..... 110**8 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS** ..... 111**9 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO** ..... 112**10 – COMPOSIÇÃO DA MESA** ..... 117**11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** ..... 118

**12 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS ..... 122**

**Ata da 4<sup>a</sup> Sessão, Solene Semipresencial,  
em 17 de fevereiro de 2022**

**4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 56<sup>a</sup> Legislatura**

*Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.*

*(Inicia-se a sessão às 15 horas e 56 minutos e encerra-se às 16 horas e 21 minutos.)*



## ABERTURA DA SESSÃO

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Declaro aberta a Sessão Solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 116, de 2022, que altera a Constituição Federal para acrescentar o § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal, para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Foram Relatores da proposta, no Senado Federal, o Senador Benedito Lira, e, na Câmara dos Deputados, o Deputado João Campos, que está aqui presente e a quem saúdo e desejo boas-vindas ao Senado Federal, e o Deputado Jorge Tadeu.

Convidado para compor a Mesa, com esta Presidência, a Deputada Rosangela Gomes, 4ª Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados; o Deputado João Campos, Relator da proposta de emenda à Constituição na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados; e o Deputado Sóstenes Cavalcante, Presidente da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional.

Convido todos para, em posição de respeito, cantarmos o Hino Nacional.

*(Procede-se à execução do Hino Nacional.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Encontram-se sobre a mesa os autógrafos da Emenda Constitucional nº 116, de 2022.

Exemplares da emenda serão destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

A Exma. Sra. Deputada Rosangela Gomes fará a leitura do autógrafo da emenda constitucional e, em seguida, proceder-se-á à sua assinatura.

**A SRA. ROSANGELA GOMES** (REPUBLICANOS - RJ) - Emenda Constitucional nº 116, de 2022.

*Acrescenta § 1º-A ao art. 56 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.*  
Brasília, 17 de fevereiro de 2022.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Agradeço à Sra. Deputada Federal Rosangela Gomes.

Assino, neste momento, a Emenda Constitucional nº 116, de 2022.

*(Procede-se à assinatura da Emenda Constitucional nº 116, de 2022.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Convido os demais membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a aporem suas assinaturas à emenda.

*(Procede-se ao ato das assinaturas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Solicito aos presentes que se coloquem em posição de respeito.

Nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgada a Emenda Constitucional nº 116, de 2022.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, Srs. Deputados Federais, Sras. Deputadas Federais, demais autoridades presentes, senhoras e senhores, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada



em 1988, é reconhecidamente progressista. Parte de seu caráter moderno e avançado advém do largo leque de direitos e garantias assegurados logo em seu Título II, com destaque para, entre outros, o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal, o qual determina:

*Art. 5º.....*

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.*

O texto de nossa Carta Magna reconhece, portanto, a liberdade de crença e de prática religiosa, entendida como um direito fundamental — eis um ponto pacífico. Desse reconhecimento, adveio como decorrência lógica a concessão de imunidade tributária aos templos religiosos de qualquer culto, conforme preceitua o art. 150 da Constituição.

Contudo, mesmo em face dessa realidade, ao longo dos anos, vários questionamentos referenciando a abrangência da imunidade tributária conferida aos templos religiosos sediados em imóveis alugados assoberbaram o Poder Judiciário.

Os embates judiciais levaram a mais alta Corte do País, o Supremo Tribunal Federal, a firmar o entendimento de que a imunidade relativa aos templos de qualquer culto deve ser projetada a partir da interpretação da totalidade da Constituição. Em suma, entende a Colenda Corte que a não incidência de impostos, em especial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, deve observar o exercício da atividade religiosa ali ocorrente, e não apenas o *status* formal do contribuinte.

Na prática corrente do mercado imobiliário, os contratos de locação costumam prever a transferência da responsabilidade de pagamento do IPTU do locador para o locatário. Em razão disso, as entidades religiosas com frequência têm-se deparado com obrigações legais de arcar com esses ônus, contrariando, assim, a intenção manifesta no texto constitucional.

É preciso pôr em relevo que a Constituição Federal não só assegura o direito à liberdade de crença, como também, em extensão, fomenta a prática religiosa ao garantir, por exemplo, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, nos termos do inciso VII de seu art. 5º. Trata-se, portanto, de uma demonstração cabal de que o Constituinte originário detectou e valorizou a importância da atividade social desempenhada pelo exercício e pela prática da religião. No momento em que aprovamos esta proposta de emenda à Constituição, ratificamos o entendimento do Constituinte originário, eliminando eventuais arestas de interpretação, ao tempo em que diminuímos sobremaneira a carga de demandas do Poder Judiciário. Convém, ainda, ressaltar que a aprovação da proposta, nas duas Casas do Congresso Nacional, por larga margem de votos, indica a maturidade que o entendimento da matéria logrou obter, não restando qualquer dúvida sobre o seu bom mérito.

Por fim, a promulgação da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2015 — numerada PEC 200, de 2016, na Câmara dos Deputados — afasta mal-entendidos e impede eventual restrição à liberdade de crença por meio da criação de obstáculos para o exercício das religiões e o faz com fundamento na tutela da liberdade de crença e no fomento ao exercício da atividade religiosa.

Cumprimos aqui, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, uma valiosa tarefa para garantir o pleno exercício de uma previsão constitucional.

Minha saudação ao autor da proposta de emenda à Constituição, o ex-Senador Marcelo Crivella; ao Relator no Senado Federal, o Senador Benedito de Lira; e à Câmara dos Deputados pelo trabalho desempenhado por diversos Deputados Federais que estiveram envolvidos na aprovação desta PEC, especialmente um que está presente nesta sessão, o Deputado João Campos, que foi um dos Relatores da proposta de emenda à Constituição na Câmara dos Deputados.

Cumprimentando a Deputada Rosangela Gomes, integrante da Mesa Diretora que toma parte



conosco desta Sessão Solene do Congresso Nacional de Promulgação da Emenda Constitucional nº 116, de 2022, e, de forma muito especial, o Deputado Sóstenes Cavalcante, pela assunção da Presidência da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional e pela sua importante missão parlamentar doravante, eu gostaria de cumprimentar todos e enaltecer a importância da promulgação deste texto constitucional novo para a segurança jurídica e a liberdade religiosa no nosso País.

Muito obrigado.

Concedo a palavra, por 5 minutos, ao Deputado João Campos, Relator da proposta de emenda à Constituição na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados.

**O SR. JOÃO CAMPOS** (REPUBLICANOS - GO. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Deputado Sóstenes Cavalcante, Deputada Rosangela Gomes, Senador Jorge Kajuru, Srs. Parlamentares, este é um momento muito significativo para o Brasil, especialmente para a comunidade evangélica do País.

O Presidente Rodrigo Pacheco falou da consonância daquilo que se promulga, nesta oportunidade, com o conjunto da Constituição brasileira, no que diz respeito à consagração de valores muito caros a uma sociedade livre e democrática. Isso não significa ampliar a imunidade tributária a templos de qualquer natureza, porque não se trata de imunidade, mas, sim, da isenção de um imposto. A verdade é que trazer essa garantia como complementação à imunidade tributária é reforçar uma proteção ou ressaltar valores muito caros à sociedade brasileira, como a liberdade de culto, a inviolabilidade da consciência e a proteção aos locais de culto. Não há dúvida quanto a isso. É fato que o Brasil Colônia e o Brasil Império eram Estados confessionais. Com o estabelecimento da República, no final do século XIX, estabeleceu-se o Estado laico.

No desenho da atual Constituição brasileira, Deputado Sóstenes Cavalcante, a separação do Estado e da Igreja no Brasil dá-se no art. 19 da nossa Carta Magna, que começa com uma proibição, ao determinar que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios subvencionar cultos religiosos ou Igrejas.

Foi quando se estabeleceu, com a vedação de tributos, com a imunidade tributária, uma simetria. Na medida em que o poder público não deve subvencionar Igrejas ou cultos, Senador Jorge Kajuru, não deve também cobrar impostos. É como se estabelecessemos o inverso: tributam-se Igrejas de qualquer natureza e elas são vedadas de realizar o serviço que prestam à sociedade brasileira de colaboração de interesse público. Nós teríamos uma balança com o pêndulo desigual. O que as Igrejas realizam — repito, de qualquer culto, Sr. Presidente, evangélicos, católicos, espíritas, de natureza social, educacional, cultural —, e que precede a isso o trabalho de natureza espiritual, não se paga. O poder público não tem como pagar por isso.

Foi feliz o Constituinte e somos felizes agora, como membros do Congresso Nacional, em promulgar uma emenda constitucional dessa natureza. Evidentemente, ao reforçar a proteção desses valores e garantir que a religião exerça exatamente esse papel de proteção do Estado brasileiro, estamos garantindo que cada vez mais missionários, pastores ou padres possam acolher, abençoar e assistir pessoas.

Senador Izalci Lucas, consta que neste tempo de pandemia aumentaram as taxas de suicídio. Por quê? Porque alguns Governadores e vários Prefeitos fecharam igrejas, que são o hospital da alma. Ninguém mais do que as igrejas poderiam acolher pessoas tomadas de ansiedade, de desespero, de medo da morte. E aí aumentaram as taxas de suicídio.

Repito, o que fazemos hoje é um grande bem ao conjunto da sociedade e está na esteira daquilo que quis a Assembleia Nacional Constituinte.

Que Deus abençoe a todos!

Muito obrigado.



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Agradeço ao Deputado Federal João Campos a exposição.

Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas

**O SR. IZALCI LUCAS** (PSDB - DF. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero manifestar a minha alegria e satisfação de estar presente em momento importante como este de promulgação dessa emenda constitucional. Eu aprendi que sabedoria é reconhecer o óbvio. E eu, como contador, nunca tive dúvida. A Constituição é muito clara em seu art. 150 quanto à imunidade. Mas há uma diferença muito grande entre imunidade e isenção. As pessoas têm mania de interpretar a imunidade como isenção. A Constituição, repito, é clara quanto a isso. Não se poderia, nunca, ter tentado tributar qualquer instituição, culto ou Igreja. Então, isso faz realmente com que não haja dúvida, algo que eu nunca tive.

Quero mais é agradecer publicamente às Igrejas de modo geral, às entidades sem fins lucrativos, ao terceiro setor, principalmente neste período de pandemia. O Líder João Campos, meu colega na Câmara, lembra muito bem que participamos muito desse debate. Neste período de pandemia, Deputado João Campos, as Igrejas é que deram essa assistência. Eu fico imaginando se não tivéssemos o terceiro setor e as Igrejas, como V.Exa. disse, neste momento de fome, com sua acolhida aos dependentes químicos. O Governo não dá a mínima e não os atende. Realmente, virou uma praga a questão das drogas no País. E são as Igrejas que vêm prestando esse serviço. Então, é justa e importante essa emenda constitucional.

É diferente o modo de prestar essa assistência por parte do Governo e das Igrejas. O Governo, talvez, faça isso por obrigação, porque está na lei. Não é a mesma forma de agir de uma Igreja, de uma entidade assistencial do terceiro setor, que faz com amor, com carinho, com dedicação. A pessoa está com fome e vai pedir ajuda ao Governo, que manda ela ligar para o 156. Daí marca para ela receber uma cesta básica dali a 6 meses. A 12 quilômetros daqui há pessoas passando fome.

Então, eu não poderia deixar de agradecer, publicamente, às Igrejas de todos os cultos pelo trabalho relevante que vêm prestando neste período da pandemia. Sempre foi assim, mas agora há uma luz mais brilhante sobre isso.

Parabéns, Presidente, pela iniciativa! V.Exa. tem sensibilidade social e pautou essa emenda constitucional, assim como o Senado e a Câmara, enfim, o Congresso Nacional. Parabéns a todos pela aprovação dessa emenda constitucional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Obrigado, Senador Izalci Lucas.

Concedo a palavra à Senadora Eliziane Gama.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (CIDADANIA - MA. Para discursar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, quero cumprimentar V.Exa. e os Srs. Parlamentares presentes e dizer da minha imensa felicidade de participar, mesmo que de forma remota, mas presente também, porque é um sistema importante, da promulgação dessa emenda constitucional, que determina a isenção de IPTU de todas as igrejas evangélicas do Brasil.

É muito bom lembrar que nós já avançamos de forma importante na legislação para garantir direitos a um grupo que é fundamental para o Brasil no equilíbrio social e na melhoria da qualidade de vida da população brasileira, que são as igrejas evangélicas. Onde há uma igreja evangélica, automaticamente há presença social. Os pastores, a liderança, de forma geral, da Igreja dão uma contribuição relevante, por exemplo, para a redução da violência, o equilíbrio social, o acompanhamento das famílias. Portanto, trazem um resultado muito importante para a sociedade brasileira. O Congresso brasileiro, Presidente Rodrigo Pacheco, tem tido compreensão nesse sentido e melhorado a legislação brasileira. Hoje, acompanhamos a promulgação dessa emenda constitucional, que é mais um avanço, mais um elemento fundamental para a



valorização de um segmento que é tão importante para o Brasil. Mais de 30% da população brasileira é evangélica, considerando todas as denominações dessa Igreja no Brasil. Portanto, é um percentual muito importante da sociedade brasileira.

A Igreja Evangélica tem um nível de influência fundamental em todas as áreas. Eu tenho discutido a relação da Igreja com o Estado, do ponto de vista da política pública e da política social, inclusive a influência que a Igreja tem na vida das pessoas, das crianças, dos jovens, da população idosa, sobretudo da população mais excluída. Se formos analisar, em praticamente todos os povoados do Brasil há um templo religioso, uma igreja evangélica, que faz o seu trabalho também do ponto de vista espiritual, o que grande influência na questão social.

Portanto, parabéns ao Congresso Nacional, ao Presidente Rodrigo Pacheco, naturalmente, e, sobre tudo, ao Brasil. Hoje é um dia importante, um dia fundamental para o País, com a promulgação dessa emenda constitucional.

Muito obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Obrigado, Senadora Eliziane Gama.

Antes de encerrar a sessão, a Presidência gostaria de agradecer a todos que nos honraram com a presença.

## ENCERRAMENTO

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) - Declaro encerrada a presente sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 21 minutos.)*



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Comunicação





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS**

Of. N°.04 /2022 – GLDPP

Brasília, 17 de fevereiro de 2022

À Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR RODRIGO PACHECO**  
 Presidente do Congresso Nacional

SF/22674.91412-27

**ASSUNTO: Indicação/Inversão de cargo à CMO**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos da Resolução Nº 1, de 2006-CN, indico e solicito a inversão do **Senador Esperidião Amim**, Progressistas/SC, para vaga de titular, e o **Senador Elmano Férrer**, Progressistas/PI, como suplente, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Respeitosamente,

**Senadora Daniella Ribeiro – PP/PB**  
**Líder do Progressistas**



# Emendas





## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1100, de 2022**, que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível."

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	001
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	002; 010; 011
Deputado Federal Carlos Chiodini (MDB/SC)	003
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	004; 005
Deputado Federal Igor Timo (PODEMOS/MG)	006
Senador Weverton (PDT/MA)	007
Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)	008; 009; 013
Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA)	012
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	014
Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	015
Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	016
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	017; 018

**TOTAL DE EMENDAS: 18**



Página da matéria



**MPV 1100  
00001**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal **ELIAS VAZ**

**EMENDA ADITIVA N° - CM**

(à MP n° 1.100, de 2022)

O Art. 2º, da Medida Provisória 1.100, de 2022, que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 2º .....

Art. 68-G O revendedor varejista que optar por exibir a marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos poderá comercializar combustíveis de outros fornecedores, na forma da regulação aplicável, e desde que devidamente informado ao consumidor.

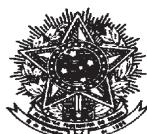
§ 1º. O disposto no caput não prejudicará cláusulas contratuais em sentido contrário, inclusive dos contratos de fornecimento de combustíveis automotivos com exclusividade vigentes na data da publicação da Medida Provisória nº 1.100/2022, de 14 de fevereiro 2022, e que se encontrem em conformidade com os requisitos e critérios estabelecidos nos artigos 481 a 487 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º As Partes signatárias dos contratos de fornecimento de combustíveis automotivos, celebrados anteriormente à entrada em vigor da presente Lei e que não preencham os requisitos e critérios estabelecidos nos artigos 481 a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228041686800>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ**

487 do Código Civil, terão até 3 (três) meses para negociarem de boa-fé as condições e regras de precificação dos produtos objeto desses contratos.

§ 3º Na hipótese de as Partes signatárias dos contratos de fornecimento de combustíveis automotivos, celebrados anteriormente à edição desta Lei, não acordarem sobre a forma de precificação do fornecimento dos produtos objeto desses contratos, dentro do prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela parte que se sentir prejudicada, mediante a restituição, se houver, dos valores pagos, a qualquer título, pela distribuidora ao revendedor varejista, devidamente corrigidos pela SELIC do período e equivalentes proporcionalmente ao prazo remanescente do contrato, assim como a devolução imediata de todos os ativos que tenham sido cedidos pela distribuidora ao revendedor, a qualquer título, em virtude da celebração do contrato.

§ 4º Nos termos do § 3º acima, os valores pagos pela distribuidora, a qualquer título, deverão ser restituídos em parcelas mensais equivalentes ao prazo remanescente do contrato ou em prazo acordado entre os signatários.

§ 5º Os contratos de fornecimento de combustíveis automotivos com exclusividade, celebrados posteriormente à entrada em vigor desta Lei, deverão preencher os requisitos e critérios estabelecidos nos artigos 481 a 487 do Código Civil e respeitar a faculdade do revendedor de comercializar combustível de outros fornecedores, prevista no caput deste artigo, sob pena de serem declarados nulos de pleno direito.

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal envia para a apreciação desse parlamento a Medida Provisória nº 1.100/2022 para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228041686800>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ**

Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

A despeito de haver a necessidade da regulação dos contratos de exclusividade celebrados entre distribuidoras bandeiras e postos revendedores de combustíveis, concordamos com a iniciativa de garantir a segurança jurídica aos contratos de fornecimento de combustíveis com exclusividade em vigor. Não obstante isso, justificam-se as inclusões propostas como medida para solucionar questionamentos jurídicos levados ao Poder Judiciário quanto à validade da cláusula de preço, constante em grande parte dos contratos de fornecimento de combustíveis com exclusividade, celebrados, de um lado, por distribuidoras bandeiradas, e, de outro, postos revendedores de combustíveis automotivos.

De fato, ao se analisar as cláusulas de preço constantes na maioria desses contratos percebe-se, em primeiro lugar, a absoluta ausência de um valor do preço de compra definido ou mesmo de critérios para a sua determinação. A ausência de um preço definido ou de um critério objetivo para sua determinação, além de desequilibrar a relação contratual ao conceder às distribuidoras contratadas poder de monopólio sobre o preço a ser praticado pelo fornecimento dos combustíveis automotivos contratados pelos revendedores varejistas, ainda levanta margem para questionamentos judiciais relacionados à discriminação arbitrária de preços e abusos por parte das distribuidoras, o que tornaria a cláusula de preço ou mesmo esses contratos nulos, nos termos do artigo 490 do Código Civil, gerando grande insegurança jurídica às partes contratantes e aos demais agentes de mercado.

A inclusão, dos parágrafos do artigo 68-G, garantirá o direito dos postos revendedores de usufruírem de uma maior previsibilidade a respeito dos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228041686800>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ**

preços que deverão ser pagos à distribuidora contratada para o fornecimento de combustíveis e a eliminação dos abusos que vem sendo cometidos pelas principais distribuidoras do país em relação à cobrança de preços acima daqueles "médios de mercado" dos revendedores contratualmente vinculados a elas.

Justifica-se, ainda, a inclusão dos §§ 2º a 5º no artigo 68-G como uma forma de mitigar as ações judiciais que questionam a legalidade da forma de precificação prevista nesses contratos e, ainda, de obrigar as distribuidoras a garantir aos revendedores de combustíveis maior previsibilidade nos preços cobrados pelo fornecimento de combustíveis. O racional econômico para a celebração de um contrato ou cláusula de exclusividade é, pelo lado do contratante (no caso em tela, o revendedor), garantir-lhe maior previsibilidade sobre os preços a serem pagos, eliminar ou reduzir os custos de procura e negociação e, ainda, garantir um fornecimento perene do bem ou serviço objeto do contrato / exclusividade; enquanto, pelo lado da contratada (no caso em tela, a distribuidora), é a redução os custos de procura de clientes e negociação de preços e garantir um fornecimento perene.

No caso em questão, a maioria dos contratos de fornecimento de combustíveis com exclusividade, celebrados até o momento, não garante ao revendedor previsibilidade nos preços e tampouco redução nos custos de negociação, gerando grandes ineficiências econômicas. Isso ocorre exatamente porque o preço a ser pago pelo revendedor não se encontra definido ou definível, devendo o revendedor negociá-lo diuturnamente com a distribuidora, sem qualquer poder de barganha em razão da exclusividade e das elevadas multas impostas. As distribuidoras contratadas, por seu lado, têm se aproveitado da ausência de previsibilidade de preços e da regra de exclusividade existente nesses contratos para impor abusivamente preços acima daqueles "médios de mercado".



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228041686800>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ**

A inclusão no texto legal do § 2º, sugerido acima, concederá às partes signatárias dos contratos atualmente vigentes o direito de restabelecerem o equilíbrio contratual esperado, porém ausente em virtude da inexistência de previsibilidade do preço a ser pago pelo fornecimento dos combustíveis. Os §§ 3º e 4º propostos, por seu turno, conferirão ao revendedor o direito de deixar os contratos vigentes, mediante a devolução dos valores e ativos recebidos da distribuidora em razão da assinatura do contrato, na hipótese de a distribuidora não aceitar a inclusão no contrato de cláusula que torne o preço a ser cobrado previsível.

Por fim, o § 5º sugerido visa impedir que os contratos de fornecimento de exclusividade, que venham a ser firmados após a entrada em vigor da Lei, tragam cláusulas leoninas e que permitam às distribuidoras cobrarem preços abusivos e superiores àqueles médios de mercado, bem como impeçam o revendedor de exercer o seu direito de comercializar combustíveis ofertados por outras distribuidoras dentro do seu estabelecimento e nos termos da regulação que deverá ser editada pela ANP. A não inclusão desse dispositivo nesta norma poderá torná-la absolutamente ineficaz em termos de alterar o status quo e reduzir o poder de monopólio, atualmente detidos pelas distribuidoras bandeiradas sobre os postos bandeirados, que acarreta nas práticas de preços abusivos, supracompetitivos e discriminatórios.

Assim, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2022.

Deputado ELIAS VAZ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228041686800>



**MPV 1100  
00002**

## **MEDIDA PROVISÓRIA NR. 1.100/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se à Medida Provisória nr. 1.100/2022, de 14 de fevereiro de 2022, onde couber, as seguintes alterações:

Art. 1º. Para efeito de interpretação do *caput* do art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, em relação aos produtos classificados nos códigos dos capítulos 10 e 12 da NCM, considera-se produção, sem a necessidade de industrialização (transformação), o beneficiamento de grãos através da secagem, que os torna próprios ao consumo humano ou animal.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às cooperativas que exerçam as atividades nele previstas.

§ 2º. As vedações de aproveitamento de crédito que trata o § 4º do art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, referem-se às pessoas jurídicas que não realizam a produção de grãos, descritas nos incisos I e III do § 1º do mesmo artigo, na redação dada pela Lei 11.116, de 18 de maio de 2005, e em relação às receitas de vendas com suspensão no mercado interno, mantendo compatibilidade com o caráter interpretativo do *caput* deste artigo e seu § 1º.

§ 3º. Aplica-se ao disposto no *caput* deste artigo, § 1º e § 2º o caráter interpretativo de que trata o art. 106 do Código Tributário Nacional –



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227396228100>



CTN – Lei nº 5.172/1966, com aplicação retroativa à data da lei interpretada.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Medida Provisória promove ajustes na legislação que trata da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível. O tema envolve matéria tributária, na especificidade das contribuições PIS/Pasep e COFINS.

A presente Emenda não cria qualquer novo benefício fiscal, restringindo-se exclusivamente na adequação (dúvida) de dispositivo de lei que também envolve as contribuições sociais de PIS/Pasep e COFINS, no caso, o artigo 8º da Lei 10.925/04.

Essa Emenda visa **esclarecer** a “**interpretação**” a ser dada ao conceito de “produção” adotado pelo legislador na redação do *caput* do art. 8º da Lei 10.925/2004 em relação aos produtos classificados no capítulo 12 da NCM (soja em grãos).

Para tanto, é necessário compreender que com o propósito legislativo de fomentar a produção agropecuária, o *caput* do artigo 8º da Lei 10.925/2004 concedeu crédito presumido de PIS/Pasep e COFINS às pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal e vegetal, destinadas à alimentação humana ou animal, adquiridos de pessoas físicas ou recebidos cooperados pessoas físicas.

A redação deste dispositivo legal definiu, expressamente, quais mercadorias produzidas tem direito ao crédito presumido: carnes bovina; suína, aves; ovelhas (NCM capítulo 2); carnes de peixes (NCM capítulo 3); Leite e derivados (NCM capítulo 4); Laranja, uva, maça, cacau, bananas e frutas em geral (NCM capítulo 8); Café (NCM capítulo 9); Milho, trigo, arroz, aveia, cevada e cereais em geral (NCM capítulo 10); **Soja (NCM capítulo 12)**; Óleo de soja (NCM capítulo 15) e Farelo de soja (NCM capítulo 23).

Todos os setores acima fluíram regularmente do benefício, à exceção das pessoas jurídicas e cooperativas dedicadas à produção e beneficiamento de soja em grãos (NCM 12), em razão de uma interpretação distorcida do conceito legal de “produção” posto no *caput* do art. 8º da Lei 10.925/2004.

Visando demonstrar qual era a intenção do legislador, essa Emenda Aditiva estabelece que, para efeito de interpretação, o conceito de produção não se confunde com o conceito de industrialização (transformação), esclarecendo que a produção (beneficiamento) da soja, através do processo de secagem de grãos que é necessário para viabilizar o

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227396228100>



consumo humano ou animal, enquadra-se na regra do *caput* do art. 8º da Lei 10.925/2004. Prevê ainda que essa hipótese se aplica também às cooperativas que exerçam tais atividades.

O fomento à produção agropecuária, por meio de instituição de política agrícola, tal como é o espírito da Lei 10.925/2004, encontra suporte na Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VIII - **fomentar a produção agropecuária** e organizar o abastecimento alimentar;

Art. 187. A **política agrícola** será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do **setor de produção**, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

À época da Lei 10.925/2004, o legislador poderia perfeitamente ter adotado a expressão “industrialização” para designar a atividade necessária para a fruição do benefício. Mas não o fez, intencionalmente, pois estava elaborando política abrangente voltada à produção agropecuária, que sempre foi vital para o desenvolvimento econômico brasileiro.

Essa dúvida quanto à correta interpretação não pode persistir, pois penaliza, injustamente, milhares de produtores rurais, organizados através de cooperativas, e inúmeras pessoas jurídicas, que se dedicaram ao beneficiamento completo da soja, muito além da simples revenda de soja *in natura* (insumos impróprios ao consumo humano ou animal), o que certamente caracteriza a produção de mercadoria classificada na NCM 12. Idêntica iniciativa já foi aprovada por esse Parlamento, ao acrescentar os §§ 6º e 7º ao *caput* do artigo 8º da Lei 10.925/2004.

§ 6º Para os efeitos do caput deste artigo, **considera-se produção**, em relação aos produtos classificados no código 09.01 da NCM, o exercício cumulativo das atividades de padronizar, **beneficiar**, preparar e misturar **tipos de café** para definição de aroma e sabor (blend) ou separar por densidade dos **grãos**, com redução dos tipos determinados pela classificação oficial. ([Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004](#))

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se também às cooperativas que exerçam as atividades nele previstas. ([Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004](#))

A proposição é especialmente relevante e urgente no contexto atual, pois a indefinição desta correta interpretação ao longo do tempo vem trazendo verdadeira instabilidade para as

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227396228100>



empresas e cooperativas de produção de soja, que assumiram despesas de beneficiamento - visando tornar a mercadoria *própria ao consumo humano e animal*, como exigido no comércio internacional desta *commodity* -, mas não alcançam a efetividade decorrente dos comandos de imunidade da receita de exportação e da própria não-cumulatividade.

Como resultado disso, uma parcela de empresas e cooperativas de produção de soja estão sendo penalizadas, até hoje, pela não recuperação dos custos incidentes ao longo da cadeia. Esse cenário é completamente contrário ao esforço do País de prestigiar e proteger as exportações.

### AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO

Essa proposição não cria nenhum benefício fiscal novo. Logo, não resulta em impacto financeiro que caracterize renúncia de receita ou aumento de despesa. O crédito presumido em questão existe e teve sua repercussão financeira devidamente mensurada quando da edição da Lei 10.925/04, tanto que uma parcela de empresas e cooperativas, individualmente, vem obtendo o direito de aproveitamento.

Por todo o exposto, a proposição legislativa de norma interpretativa guarda compatibilidade com a regra constitucional - **imunidade tributária** sobre as receitas de decorrentes de exportação, prevista no § 2º do art. 149 da CF/88 (Constituição República Federativa do Brasil) - e encontra suporte no próprio sistema de **não-cumulatividade das Contribuições de PIS/PASEP e COFINS**, bem como nos comandos constitucionais de **fomento à produção agropecuária** (art. 23, VIII e art. 187, I), submeto à consideração dos demais Parlamentares esta Emenda Aditiva, com a expectativa de contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2022.

Deputado **JERÔNIMO GOERGEN**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227396228100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Carlos Chiodini - MDB/SC

MPV 1100  
00003

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.100, de 2022

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

### EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.100/2022, de 14 de fevereiro de 2022, onde couber, as seguintes alterações:

Art. xxx Fica proibido o funcionamento de bombas de autoserviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional, exceto ao previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único - Será facultado o funcionamento de bombas de autoserviço operadas pelo próprio consumidor em todo o território nacional aos domingos, feriados e dias úteis no horário das 20h às 06h.

Art. xxx O descumprimento do disposto nesta Lei implicará de multa equivalente a duas mil UFIR aos postos de combustível infrator.

Parágrafo Único – A reincidência no descumprimento desta Lei implicará o pagamento do dobro do valor da multa estabelecida no caput deste artigo, e, em caso de constatação do terceiro descumprimento, no fechamento do posto.

Art. xxx Fica revogada a Lei nº 9956, de 12 de janeiro de 2000.



Assinado eletronicamente pelo Deputado Federal Carlos Chiodini - Anexo IV - Gabinete 925 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Para verificar a assinatura, acesse: [www.camara.gov.br/CD228054569700](http://www.camara.gov.br/CD228054569700)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Carlos Chiodini - MDB/SC

### **JUSTIFICAÇÃO**

A nova legislação para adequação dos equipamentos medidores nos postos de abastecimentos de combustíveis (bombas), passam por melhorias tecnológicas e modernização visando agilizar o abastecimento ajustando-se aos modelos globais: híbridos e elétricos, permitindo um abastecimento mais seguro e redução de fraudes e prejuízos para o consumidor.

Por outro lado, temos que assegurar a empregabilidade no setor e ao mesmo tempo oferecer maior qualidade de vida aos colaboradores que atuam na atividade de frentista, podendo disponibilizar lazer e compartilhamento com familiares aos finais de semana e feriados.

É de conhecimento público que a atividade de abastecimento em postos de combustíveis no horário das madrugadas oferece risco à operação do negócio assim como aos usuários e colaboradores, o que reduz, em muito, a oferta dos produtos e serviços neste período. A medida proposta aumentará a oferta destes serviços aos usuários, assim como aos domingos e feriados, onde vários estabelecimentos optam por não exercer a atividade.

Importante salientar que, além da melhoria na oferta, os consumidores terão a oportunidade de se adaptar a um modelo internacional amplamente utilizado e se ajustar a esta nova tecnologia, que poderá gerar a redução dos custos operacionais, consequentemente com redução nos preços ao consumidor final.

Importante ressaltar que a lei não obriga os postos a instalarem o autoatendimento, apenas facilita seu uso aos domingos, feriados e nos dias úteis das 20h às 06h, pois segundo Resolução nº 41 da ANP, os postos são obrigados a abrirem de segunda à sábado das 06h às 20h.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022

**Deputado CARLOS CHIODINI  
MDB/SC**



Assinado eletronicamente pelo Deputado Carlos Chiodini - Gabinete 925 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?CD228054569700>



MPV 1100  
00004



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1100, DE 2022

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

### EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1100, onde couber, os seguintes artigos:

Art. XX. Fica permitida a utilização de biodiesel e diesel em veículos automotivos leves, na forma do regulamento.

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1100 promove ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, incidentes na cadeia de produção e de comercialização de etanol.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225263552200>



\* c d 2 2 5 2 6 3 5 5 2 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Desde 1976 é proibido utilizar carros de passeio movidos a diesel no Brasil. A medida foi tomada no auge da crise do petróleo que acometeu o mundo nos anos 1970. Hoje em dia nos parece que tal proibição não faz mais sentido. O Brasil é o único mercado relevante do mundo onde a venda de carros diesel é proibida.

Os motores movidos a óleo diesel passaram por profundos avanços que os tornaram mais econômicos, menos poluentes, mais silenciosos, e com maior potência. Em outras palavras, os atuais motores movidos a esse combustível em quase nada lembram seus congêneres de décadas atrás.

Ademais, pesquisas recentes<sup>1 2</sup> evidenciam que os veículos motores a diesel modernos podem ser menos poluentes do que os movidos a gasolina. Dentre outras razões, isso ocorre pelo uso de filtros de partículas diesel (DPF), que acarreta uma menor emissão de material particulado. Dessa forma, a expansão do uso de motores a diesel também favorece um menor impacto à saúde. Ademais, todo o diesel comercializado no país tem adição de biodiesel, o que contribui para redução de emissões de gases de efeito estufa, mantém o aspecto renovável na matriz de combustíveis, com reflexos positivos no agronegócio brasileiro também.

Assim, pedimos apoio dos Nobre Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 24 de fevereiro de 2022.

**Deputada ADRIANA VENTURA  
NOVO/SP**

<sup>1</sup> GENTNER, Drew R. et al. Review of urban secondary organic aerosol formation from gasoline and diesel motor vehicle emissions. *Environmental science & technology*, v. 51, n. 3, p. 1074-1093, 2017.

<sup>2</sup> PLATT, Stephen Matthew et al. Gasoline cars produce more carbonaceous particulate matter than modern filter-equipped diesel cars. *Scientific reports*, v. 7, n. 1, p. 1-9, 2017.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225263552200>



MPV 1100  
00005



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1100, DE 2022

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

### EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1100, onde couber, os seguintes artigos:

Art. XX. É permitido o funcionamento de bombas de autosserviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional.

Art. XXX. Fica revogada a Lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000.

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1100 promove ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224221935000>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, incidentes na cadeia de produção e de comercialização de etanol. Dentro dessa temática da cadeia de combustíveis no país, propomos a presente emenda.

As bombas de autoserviço em postos de combustível estão proibidas no Brasil desde 2000. A medida, embora não sozinha, contribuiu para deixar o setor defasado, atrapalhando a eficiência e a concorrência. Em 2018, o CADE sugeriu mudanças para aumentar o nível de rivalidade no setor, e dentre elas, está a revogação da lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000, permitindo postos autoserviços no país. Segundo o órgão:

[...] este sistema tende a reduzir custos com encargos trabalhistas com consequente redução do preço final ao consumidor e dotar o consumidor de maior poder de escolha entre abastecer pessoalmente seu próprio carro ou escolher um posto com serviços de frentistas. Ou seja, a existência de uma forma mais eficiente do ponto de vista econômico e com menor custo ao consumidor de prestação de serviços não pode ser barrada apenas porque desagrada alguns setores específicos da sociedade, em detrimento do bem-estar geral da sociedade.<sup>1</sup>

Esta restrição não faz sentido do ponto de vista econômico, tampouco do ponto de vista do consumidor. A título de comparação, em supermercados, bancos, restaurantes, cinemas, companhias aéreas, etc., é possível o auto atendimento. Por que seria diferente com o setor de combustíveis? O Brasil está décadas atrasado na área. As bombas de autoserviço são utilizadas em todos os países desenvolvidos. Além disso, o objetivo da emenda não é acabar com o trabalho dos frentistas. A medida não obriga os postos a instalarem o autoatendimento, mas apenas dá essa faculdade.

Assim, compreendendo que a emenda está em consonância com o espírito da MPV 1100 e com o princípio da livre iniciativa, pedimos apoio dos Nobre Pares para sua aprovação.



<sup>1</sup> Disponível em:

<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/contribuicoes-do-cade/repensando-setor-combustiveis-medidas-pro-concorrencia-cade.pdf>.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224221935000>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2022.

**Deputada ADRIANA VENTURA  
NOVO/SP**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224221935000>



\* C 0 2 2 4 2 2 1 9 3 5 0 0 0 \*



**MPV 1100  
00006**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.100/2022**

*Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.*

**EMENDA N°**

Acrescente-se o seguinte §2º ao art. 68-E, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.100/2022, renumerando-se o vigente parágrafo único:

“Art. E .....	68-
.....	

§2º. O revendedor varejista fica obrigado a dispor, na bomba de combustível, o valor referente à octanagem do combustível comercializado, em local visível ao consumidor.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é obrigar o revendedor varejista de combustíveis a prestar informações referentes à octanagem do combustível comercializado.

Tal medida se faz necessária para garantir ao consumidor informações a respeito da qualidade do combustível consumido, ampliando, assim, o controle e a segurança.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2022.

**Deputado Igor Timo**  
Podemos/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Igor Timo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228151478400>



**MPV 1100  
00007**



**Gabinete do Senador Weverton**

**EMENDA ADITIVA Nº - PLEN**  
(à MPV 1.100 de 2022)

Acrescente-se, onde couber, ao texto da Medida Provisória n 1.100 de 2022 que “Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível” o seguinte dispositivo:

“Art . . O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) não integrará a base de cálculo dos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Muito embora o Supremo Tribunal Federal (STF) já tenha sedimentado entendimento nos autos do Recurso Extraordinário (RE) n. 574.706 (Tema 69 de Repercussão Geral) que o ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS/Cofins, fato é que tal previsão não consta expressa em Lei.

E como não é papel do judiciário substituir-se ao legislador mesmo diante do silêncio da Lei, fato é que a previsão da exclusão da base de cálculo do PIS/Cofins e do PASEP há de constar em Lei de consentânea ao princípio da reserva legal (art. 5º, inc. II da CERF/88) a fim de não só evitar recorrência de ações judiciais discutindo tema mas também de pacificar a questão à luz das normas pátrias, respeitadas sobretudo as prerrogativas do parlamento federal.

Nesse cotejo, a dita exclusão aos olhos do legislador faz-se necessária até por consubstanciar outro mecanismo jurídico voltado à diminuição dos encargos incidentes nos combustíveis, tema atual e de extrema tensão que tanto tem rendido discussões acaloradas, administrativa e judicialmente, causa de pedir de uma série de proposições legislativas orbitando no Congresso Nacional em torno da questão.

Isso porque a alíquota (ICMS) independe de o adquirente ter comprado o produto de uma pessoa jurídica sujeita às contribuições no regime cumulativo —



**Gabinete do Senador Weverton**

ou seja, que apurou a Cofins a pagar mediante a aplicação da alíquota de 3% — ou comprado de uma pessoa jurídica sujeita ao regime não cumulativo, que apura a contribuição mediante a alíquota de 7,6%, exatamente materializar valor que definitivamente não incorpora ao patrimônio do contribuinte, não constituindo por isso, faturamento ou receita, mas apenas um ingresso de caixa ou trânsito contábil a ser totalmente repassado ao fisco estadual.

Essa interpretação, fora adotada no RE nº 240.785 de 2014, porém há Cortes refratárias divergindo a exemplo do que se sucede com a jurisprudência do STJ e dos TRFs na contramão da segurança jurídica que tanto tem colocado os contribuintes à mercê de sua própria sorte.

Sendo assim, foi pensando providencialmente que resolvi elaborar a presente Emenda no intuito de proteger os contribuintes da insegurança jurídica, na esperança ainda de constituir mais um mecanismo contábil eficiente para queda dos preços dos combustíveis, que tanto tem impulsionado a inflação para níveis indesejados, razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para que a presente Emenda seja integralmente acatada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senador Weverton  
PDT/MA



**MPV 1100  
00008**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.100, DE 2022**

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

### **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Acrescente-se na Medida Provisória nº 1.100/2022, onde couber, os artigos com as seguintes redações:

“Art. Fica instituída a política de incentivo às microdestilarias e às cooperativas de pequenos produtores de etanol, que tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento socioeconômico regional integrado e sustentável, e para a geração de emprego e renda no país.

“§ 1º Para os efeitos desta Lei, define-se microdestilaria como sendo uma unidade com capacidade de produção de até 10 (dez) mil litros de etanol combustível por dia.

“§ 2º As microdestilarias poderão ser integradas a cooperativa de pequenos produtores de etanol, que poderá contar com uma destilaria central, cuja função é adequar o teor do etanol produzido nas microdestilarias e homogeneizar a produção a ser comercializada.

“Art. As microdestilarias e as cooperativas de que trata esta Lei poderão vender o etanol hidratado combustível diretamente para o consumidor final ou para os postos revendedores, nas condições dispostas por esta Medida Provisória, observada a regulamentação do expedida pelo órgão regulador.

“Art. As microdestilarias e as cooperativas de que trata esta Lei somente poderão entrar em operação mediante prévia autorização do órgão regulador, a quem compete, ainda, fiscalizar a produção, transporte, transferência, armazenagem, estocagem e comercialização, assim como avaliar a conformidade e certificar a qualidade do produto.

“Art. Na implementação da política de incentivo às microdestilarias e às cooperativas de pequenos produtores de etanol, cabe ao poder público:

“I - apoiar a implantação e o desenvolvimento de microdestilarias de etanol e fábricas de beneficiamento dos produtos derivados em regiões com vocação para a produção das matérias-primas;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228569950600>



II - criar oportunidades de renda e de trabalho para os projetos beneficiados pelos assentamentos de reforma agrária;

III - estimular atividades agropecuárias que utilizem os subprodutos do beneficiamento das matérias-primas;

IV - estimular parcerias entre centros de pesquisa e extensão rural, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta Lei, aumentando a produtividade agrícola e a eficiência tecnológica;

V - criar mecanismos para viabilizar a comercialização dos produtos derivados das matérias-primas e estimular a produção do etanol combustível para consumo dos cooperados, em caso de cooperativa, dos associados, em caso de associações, ou dos produtores rurais independentes;

VI - criar linhas de crédito para financiar projetos de microdestilaria, de cooperativas ou de unidades para beneficiamento dos produtos derivados das matérias-primas;

VII - articular as políticas de incentivo às microdestilarias e às cooperativas com os programas de geração de emprego e renda, buscando o desenvolvimento regional integrado e sustentável;

VIII - estimular a busca constante da qualidade dos produtos, por meio de cursos de capacitação e organização empresarial;

IX - criar campanhas de promoção dos produtos das microdestilarias, das cooperativas e das fábricas de derivados das matérias primas, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado consumidor;

X - estimular o cooperativismo e o associativismo;

XI - buscar integração entre a produção agrícola, o beneficiamento e as práticas de conservação e sustentabilidade do meio ambiente.

Art. São instrumentos da política de incentivo às microdestilarias e às cooperativas de pequenos produtores de etanol:

I - o crédito rural e industrial;

II - o incentivo fiscal e tributário;

III - a pesquisa agropecuária e tecnológica;

IV - a extensão rural e a assistência técnica;

V - a promoção e a comercialização dos produtos;

VI - o certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

"Art. Na gestão da política de incentivo às microdestilarias e às cooperativas de pequenos produtores de etanol serão observados:

I - o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo;

II - a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III - o acompanhamento da execução da política de que trata esta Lei;

IV - o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos, por intermédio das empresas de pesquisa agropecuária e de extensão rural;

V - a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e a comercialização dos produtos;

VI - a promoção de cursos de formação e capacitação gerencial para os empreendedores, por meio de parcerias com centros tecnológicos, universidades, organizações não governamentais e centros de formação;

VII - a elaboração de cadastro das microdestilarias e das cooperativas;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228569950600>



VIII - a manutenção de cadastro atualizado das cooperativas e das microdestilarias constituídas ou em constituição e das inovações propostas para o segmento da produção agropecuária;

IX - a viabilização de espaços públicos, em parceria com os Estados, Municípios e a iniciativa privada, destinados à comercialização dos produtos, para estimular a sua colocação no mercado consumidor;

X - o estímulo à integração das microdestilarias, por meio da constituição de uma rede solidária, com o intuito de ampliar negócios e a criação de novas unidades;

XI - a criação de selo de identificação para os produtos derivados das cooperativas, das microdestilarias e das fábricas de beneficiamento das matérias-primas, com o objetivo de promover a comercialização e garantir a qualidade dos produtos.”

“Art. O § 8º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

“§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no caput e no § 4º deste artigo, as quais poderão ser alteradas, para mais ou para menos, em razão:

“I - da matéria-prima utilizada na produção do etanol combustível, segundo a espécie;

“II - das características do produtor-vendedor;

“III - da região de produção da matéria-prima;

“IV - da combinação dos fatores constantes dos incisos I, II e III deste parágrafo.

..... “(NR)

“Art. A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

“Art. 5º-B Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de etanol combustível produzido por microdestilarias ou por cooperativas de pequenos produtores rurais, assim definidos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.”

“Art. O art. 3º da Lei nº 10.336, de 19 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º .....

“§ 4º A Cide não incidirá sobre as receitas decorrentes da comercialização de etanol combustível produzido por microdestilarias ou por cooperativas de pequenos produtores rurais, assim definidos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.”

..... “(NR).

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada tem como objetivo estimular a produção de etanol combustível em cooperativas de pequenos agricultores e em microdestilarias, com capacidade de produção de até 10 mil litros por dia. Para atingir esses objetivos, a proposição estabelece que as cooperativas de pequenos produtores e as microdestilarias podem vender seus produtos diretamente para o consumidor final ou para os postos revendedores.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228569950600>



Dispõe, ainda, que, são isentas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas da comercialização de etanol produzido por pequenos produtores rurais, assim definidos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, e por cooperativas de pequenos produtores.

Estabelece, também, que o Poder Executivo fica autorizado a fixar coeficiente para redução das alíquotas dos tributos federais indiretos incidentes sobre as receitas decorrentes da produção e comercialização do etanol combustível. Essas alíquotas poderão ter coeficientes de redução diferenciados, em razão da matéria-prima utilizada na produção do etanol combustível, segundo a espécie; das características do produtor-vendedor; da região de produção da matéria-prima, ou da combinação de todos esses fatores.

Para se estimular a instalação de microdestilarias e cooperativas de pequenos produtores rurais de etanol, é fundamental que haja incentivos fiscais e, ainda, uma flexibilização da atual estrutura de comercialização do etanol hidratado combustível. A legislação brasileira em vigor contribui para a concentração da produção e da renda decorrente da produção de etanol. Além de não estimular, dificulta a produção e a comercialização de etanol por pequenos produtores.

A norma de maior importância na definição da estrutura de comercialização de combustíveis automotivos é a Resolução ANP nº 41/2013, publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Essa Resolução estabelece os critérios para o exercício da atividade de revendedor varejista de combustíveis automotivos, inclusive álcool combustível.

A Resolução ANP nº 41/2013 promove uma centralização das atividades de comercialização de combustíveis. O combustível só pode ser vendido no varejo por um posto revendedor, que, por sua vez, só pode adquirir o produto de empresas distribuidoras. Essa centralização é adequada para combustíveis derivados de petróleo, mas não se adequa ao etanol hidratado, que pode ser fabricado em pequenas unidades, de forma totalmente descentralizada, ou em cooperativas.

A atual legislação chega a fazer com que o etanol hidratado produzido em uma cidade do interior tenha que ir para os tanques de armazenamento de uma distribuidora, em uma cidade muitas vezes distante, e 7 depois voltar para a região onde foi produzido. A venda direta do etanol hidratado produzido em microdestilarias para os postos revendedores da região ou para os consumidores finais eliminaria esse “passeio” e poderia trazer grandes benefícios socioeconômicos.

O etanol, para ser um verdadeiro instrumento de desenvolvimento social, deveria ser produzido em pequenas unidades “espalhadas” por todo o território nacional e em cooperativas de pequenos produtores rurais.

Contudo, o “monopólio” das distribuidoras, estabelecido pela Resolução ANP nº 41/2013, inibe essa possibilidade, visto que as distribuidoras dão preferência a contratos com grandes fornecedores, deixando os pequenos produtores marginalizados. O processo de montagem e operação de pequenas unidades produtoras de etanol hidratado é simples, barato e acessível aos produtores rurais. Por isso, deve ser estimulado, principalmente no Brasil, que tem potencial para ser o grande fornecedor mundial desse produto. Ressalte-se que essas unidades podem ser integradas à pequena propriedade rural, com



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228569950600>



utilização dos subprodutos em outras atividades. A produção e comercialização de etanol combustível podem melhorar as condições econômicas da propriedade rural, aumentando a renda do produtor.

Além disso, o projeto de lei confirma a importância do órgão governamental responsável pela regulação e fiscalização do fornecimento de etanol combustível, o que exigirá da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis o estabelecimento de novas normas e de um novo modelo de fiscalização extremamente descentralizado.

Por fim, a proposição estabelece os instrumentos e as bases para implementação e gestão da política de incentivo às microdestilarias e às cooperativas de pequenos produtores de etanol.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**  
PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228569950600>



**MPV 1100  
00009**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.100, DE 2022**

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprime-se o inciso IV do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1100/2022.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda ora apresentada tem como objetivo suprimir a alteração na Lei nº 9.748/1997, que autoriza o agente produtor ou importador de etanol hidratado a comercializar o produto diretamente para o mercado externo.

Como vimos, a Medida Provisória nº 1100/2022 trouxe uma série de inovações na comercialização de combustíveis, tanto no campo regulatório como tributário, visando facilitar a venda direta de etanol combustível ao consumidor. Em outras palavras, os produtores ou importadores poderão realizar vendas diretas do etanol em postos de abastecimento, reduzindo os elos da cadeia produtiva.

No entanto, as alterações na Lei nº 9.478/1997 também permitiram que os produtores ou importadores pudessem comercializar o combustível diretamente no mercado externo. Nesse caso específico, de exportação de etanol diretamente, entende-se que as mudanças poderão trazer resultados negativos para a indústria produtora e, principalmente, para o mercado nacional de biocombustíveis.

Isso porque, o país possui um perfil exportador de etanol hidratado, apesar da correlação positiva entre a produção nacional e o consumo. Nos últimos anos, a exportação ainda se encontra superior à importação. Mesmo que o país também importe etanol hidratado, principalmente em períodos de entressafra, quando a produção interna diminui, a exportação de etanol se mantém em níveis elevados. Nos últimos cinco anos, os EUA representaram



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224765288000>



entre 50% e 60% do volume de etanol que o Brasil vendeu ao mercado externo.

Dessa forma, a cadeia atual, com a participação das distribuidoras como elo de comercialização, com requisitos regulatórios específicos e fiscalização da ANP, proporciona uma unidade de equilíbrio para a manutenção dos estoques, que também repercutem nos preços do combustível.

Portanto, no sentido de proteger o mercado nacional de etanol hidratado, e diminuir os riscos para a manutenção dos estoques desse biocombustível para atender o mercado doméstico, a preços competitivos, que apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**  
**PT/MG**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224765288000>



\* C 0 2 2 4 7 6 5 2 8 8 0 0



**MPV 1100  
00010**

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.100, de 14 de fevereiro de 2022

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista, e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.

### EMENDA N° /2022

**Art. 1º. O inciso I do § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

“Art. 5º .....

I - 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e 24,15% (vinte e quatro inteiros e quinze centésimos por cento), no caso de produtor ou importador; e

II - 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e 24,15% (vinte e quatro inteiros e quinze centésimos por cento), no caso de distribuidor.

.....  
§ 1º-A O somatório das alíquotas dos incisos I e II do caput, previstas para o produtor ou importador e para o distribuidor, não poderá ser superior a, respectivamente, 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e 24,15% (vinte e quatro inteiros e quinze centésimos por cento).

§ 4º .....

I – R\$ 81,83 (oitenta e um reais e oitenta e três centavos) e R\$ 376,32 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador;

II – R\$ 81,83 (oitenta e um reais e oitenta e três centavos) e R\$ 376,32 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor.

.....  
§ 4º-E O somatório das alíquotas dos incisos I e II do § 4º, previstas para o produtor ou importador e para o distribuidor, não poderá ser superior a, respectivamente, R\$ 81,83 (oitenta e um reais e oitenta e três centavos) e R\$ 376,32 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).” (NR)



### JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228473837100>

É sabido que o valor de venda do etanol aos consumidores brasileiros aumentou nos últimos anos, especialmente nos últimos meses. Em vista disso, a presente emenda objetiva aumentar os tetos possíveis das alíquotas de PIS e COFINS sobre a venda do etanol pelo produtor ou importador e pelo distribuidor, para adequar à realidade econômica atual.

A majoração dos tetos possíveis, pretendida pela emenda, não implica em aumento de tributo, uma vez que o § 8º do artigo 5º da Lei nº 9.718/98 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficientes de redução das alíquotas dispostas na modalidade *ad valorem* (incisos I e II do caput do artigo 5º da Lei nº 9.718/98) e *ad rem* (incisos I e II do § 4º do artigo 5º da Lei nº 9.718/98), o que atualmente é realizado pelo Decreto nº 6.573/2008 e respectivas alterações.

Além disso, reforçando a ausência de aumento de carga tributária por esta emenda, os §§ 1º-A e 4º-E impõem um limite de alíquota nos patamares atuais para os casos (tal como, por exemplo, nas vendas diretas de produtor para comerciante varejista) em que há somatória das alíquotas previstas para o produtor ou importador e para o distribuidor.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2022.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**  
Progressistas/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228473837100>



\* C D 2 2 8 4 7 3 8 3 7 1 0 0 \*



**MPV 1100  
00011**

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### MEDIDA PROVISÓRIA N°. 1.100, de 14 de fevereiro de 2022

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista, e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.

### EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA N.º /2022

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas concentradas de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e de 24,15% (vinte e quatro inteiros e quinze centésimos por cento), incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, pelo agente produtor, ou importador, exceto nas hipóteses específicas previstas nos §§ 4º-B e 4º-C.

§ 1º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida:

I – por distribuidor, exceto na hipótese de venda de:

(a) álcool para fins carburantes importado pelo próprio agente distribuidor, observando-se o disposto no inciso IV do § 4º-A; e

(b) álcool anidro importado, inclusive pelo próprio agente distribuidor, para ser adicionado ou já adicionado à gasolina pelo mesmo agente distribuidor, observando-se o disposto no § 4º-B.

II – por comerciante varejista, exceto na hipótese prevista no inciso II do § 4º-A;

III – por empresa comercializadora de etanol, exceto na hipótese prevista no inciso V do § 4º-A;

IV – nas operações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros.

(...)

§ 3º As demais pessoas jurídicas que comerciem álcool não enquadradas como agente produtor, importador, distribuidor, cooperativa de produção ou comercialização de etanol, pessoa jurídica



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229718404700>

comercializadora de etanol, ou varejista ficam sujeitas às disposições da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis às pessoas jurídicas produtoras e importadoras.

§ 4º O produtor e o importador poderão optar por regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre operações com álcool, inclusive para fins carburantes, no qual as alíquotas específicas e concentradas das contribuições são fixadas, respectivamente, em R\$ 81,83 (oitenta e um reais e oitenta e três centavos) e R\$ 376,32 (trezentos e setenta e seis reais, e trinta e dois centavos).

§ 4º-A As alíquotas de que trata o caput ou o § 4º, a depender da escolha pelo regime especial de apuração, aplicam-se também nas seguintes hipóteses:

I - de o produtor ou o importador vender diretamente para a pessoa jurídica de que trata o inciso II do caput do art. 68-E da Lei nº 9.478, de 1997;

II - de as vendas serem efetuadas pela pessoa jurídica de que trata o inciso II do caput do art. 68-E da Lei nº 9.478, de 1997, quando este efetuar a importação;

III - de venda efetuada do produtor ou do importador para os agentes distribuidores, apenas no caso de álcool para fins carburantes;

IV - de venda por agente distribuidor de álcool para fins carburantes importado pelo próprio agente distribuidor, conforme alínea 'a' do inciso I do § 1º do caput;

V - de venda efetuada por empresa comercializadora de etanol, para a pessoa jurídica de que trata o inciso II do caput do art. 68-E da Lei nº 9.478, de 1997, quando esta efetuar a importação.

§ 4º-B As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda de álcool anidro importado, inclusive pelo próprio agente distribuidor, para ser adicionado ou já adicionado à gasolina pelo mesmo agente distribuidor serão de:

I - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 6,9% (seis inteiros e nove décimos por cento), respectivamente, caso incida sobre a receita bruta na forma do caput, ou;

II - de R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos), respectivamente, caso incida na forma dos §§ 4º e 8º.

§ 4º-C As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda de álcool anidro pelo produtor para o distribuidor, para ser adicionado à gasolina, serão de:

I - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 6,9% (seis inteiros e nove décimos por cento), respectivamente, caso incida sobre a receita bruta na forma do caput, ou;

II - de R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos), respectivamente, caso incida na forma dos §§ 4º e 8º.

§ 4º-D Na hipótese de venda de etanol hidratado combustível efetuada diretamente de cooperativa para as pessoas jurídicas comerciantes varejistas ou agentes distribuidores:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229718404700>



I - no caso de cooperativa não optante pelo regime especial de que trata o § 4º, o valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devido será calculado mediante a aplicação das alíquotas:

a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 6,9% (seis inteiros e nove décimos por cento), respectivamente, sobre a receita auferida na venda de etanol hidratado combustível; e

b) .....

II - no caso de cooperativa optante pelo regime especial de que trata o § 4º, serão aplicadas as mesmas alíquotas dispostas no referido dispositivo.

(...)

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no caput e nos §§ 4º, 4º-B, 4º-C e 4º-D deste artigo, as quais poderão ser alteradas, para mais ou para menos, em relação a classe de produtores, produtos ou sua utilização.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998:

I – os incisos I e II do caput;

II – os incisos I e II do § 4º;

III – o § 9º;

IV – o § 13-A;

V – o § 14-A; e

Art. 3º Ficam suprimidos os seguintes dispositivos do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.100, de 14 de fevereiro de 2022:

I - Art. 5º, § 4º-A, caput;

II - Art. 5º, § 4º-B, inciso II; e

III - Art. 5º, § 4º-D, caput, inciso I e alínea ‘a’, e inciso II.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa e supressiva para instituir o regime monofásico do PIS/COFINS sobre o etanol, considerando as possibilidades de modelos operacionais inaugurados pela Lei nº 14.292/2022, fruto da conversão em lei da Medida Provisória nº 1.063/2021, e ora pela Medida Provisória nº 1.100/2022, a qual renovou a possibilidade de vendas diretas de etanol hidratado combustível por cooperativas de etanol a varejistas, assim como a importação de etanol por varejistas, ficando estes responsáveis pelo pagamento do PIS/COFINS sobre o etanol na hipótese.

O regime monofásico do PIS/COFINS justifica-se pela simplificação do sistema, a prevenção quanto ao aumento da evasão fiscal, e a redução de litígio instaurado pelas divergências interpretativas permitidas pela complexidade da legislação atual.

O atual método de creditamento do PIS/COFINS é mal resolvido, eis que as interpretações sobre as garantias previstas aos contribuintes, regras tributárias, e a prática do dia a dia, despertam inúmeras dúvidas ao aplicador da lei, o que direciona diversas discussões não apenas ao Judiciário, mas também ao intérprete na rotina



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229718404700>



empresarial e aos agentes fiscais. A ausência de clareza sobre as regras tributárias do setor dificulta a tomada de decisões empresariais, das mais simples às mais complexas, pois sempre há mais de um caminho interpretativo possível, e daí os riscos envolvidos.

A arrecadação do PIS/COFINS sobre os combustíveis é extremamente relevante para a União. Levantamento divulgado na mídia pelo G1 aponta que os impostos sobre os combustíveis somaram R\$ 27,4 bilhões para os cofres públicos federais em 2019. Por outro lado, recente estudo da FGV mostra que a sonegação de impostos no setor de combustíveis chega a R\$ 14 bilhões anuais. O Instituto Combustível Legal – ICL indica que uma das principais formas de se combater a evasão fiscal e a sonegação no setor de combustíveis é o estabelecimento da exigência do PIS/COFINS em forma monofásica e com alíquota concentrada na produção e na importação, desonerando as demais etapas da cadeia, assim como é feito para o PIS/COFINS sobre produtos derivados do petróleo.

A situação especial do setor de etanol, em decorrência de características próprias, especificamente a elevada tributação que impacta diretamente questões de preço e concorrenciais, portanto, demanda atenção especial em uma correção nas regras tributárias. É importante consignar que tal situação especial já foi reconhecida pelo governo federal ao ter incluído o etanol na categoria de tributação “monofásica” na proposta da Contribuição sobre Bens e Serviços – “CBS” (PL nº 3.887/2020). Assim como, pretende-se por meio daquele PL nº 3.887/2020 alterar a atual sistemática de tributação bifásica do PIS/COFINS sobre o etanol (exigência sobre o produtor e o distribuidor) – cuja sistemática é mantida pela Medida Provisória em seu texto original – para concentrar a tributação apenas no produtor ou importador. Esse é o sistema que funciona para a gasolina e para o diesel, com uma redução imensa nas possibilidades de sonegação, elisão e inadimplência fiscal.

A atual forma de tributação bifásica do PIS/COFINS sobre o álcool, ou seja, em que se exige parte do PIS/COFINS sobre a venda pelo produtor e pelo importador, e outra parte sobre a venda pelo distribuidor, causa complexidade e estimula a sonegação, o que acaba frustrando parte da arrecadação prevista pela União e causa desequilíbrio concorrencial no setor, já que o PIS/COFINS representa aproximadamente R\$ 0,24 no litro do álcool vendido no posto e R\$ 0,11 no litro do álcool que é misturado à gasolina (álcool anidro). O não pagamento deliberado dessas contribuições permite que empresas que atuam de forma irregular sob o aspecto fiscal ganhem competitividade em prejuízo daquelas que se mantém em dia com suas obrigações tributárias, de modo que o Parlamento deve estar atento quanto a isso considerando o potencial efeito multiplicador de irregularidades no setor.

A presente emenda visa substituir o sistema bifásico da tributação do PIS/COFINS sobre o álcool, que é mantido pela proposta original da Medida Provisória nº 1.063/2021, pelo modelo monofásico, de modo a gerar maior previsibilidade na arrecadação, facilitar o controle e a fiscalização pela Administração Tributária (já que se concentra a alíquota em apenas dois agentes: produtor e importador de álcool), reduzindo a pulverização tributária, concentrando-a a um número menor de agentes, tal como é feito hoje para os combustíveis derivados do petróleo (gasolina, óleo diesel etc.). Assim, esta emenda visa corrigir distorções que geram contencioso tributário e incertezas no que diz respeito aos créditos de não-cumulatividade sobre as contribuições na cadeia, mediante a exigência do PIS/COFINS em apenas um agente da cadeia.

Considerando especificidades na tributação do PIS/COFINS sobre a importação de álcool contidas na Lei nº 10.865/04, estão previstas nessas emendas o recolhimento do PIS/COFINS pelo agente distribuidor apenas quando realizar importação de álcool hidratado (a ser vendido ao varejista) e de álcool anidro (a ser



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229718404700>



utilizado na mistura com a gasolina), para garantir a mesma carga tributária sobre o produto nacional.

A Lei nº 14.292/2022, originada da Medida Provisória nº 1.063/2021, ora com as disposições da Medida Provisória nº 1.100/2022, trazendo a abertura da venda direta para as cooperativas de forma semelhante à Medida Provisória nº 1.069/2021, traz uma excelente oportunidade de serem corrigidas essas distorções tributárias e certas aberturas na aplicação da norma tributária que prejudicam a arrecadação e ao equilíbrio concorrencial no setor. A modificação feita na legislação para autorizar a venda direta de etanol não pode aumentar ainda mais a complexidade do PIS/COFINS do etanol hidratado. Seria dar margem a mais sonegação e inadimplência.

Não é possível criar várias hipóteses de tributação que variam de acordo com o agente regulado, o tipo de operação e o momento da cadeia de produção, importação ou revenda. A disposição de regras tributárias claras no setor de etanol, seja em uma reforma tributária ampla ou em uma reforma específica envolvendo a atual legislação, como aquela citada acima a título ilustrativo (Contribuição sobre Bens e Serviços – “CBS” – PL nº 3.887/2020), é essencial que se busque conferir segurança jurídica à legislação e reduza as distorções causadoras da multiplicidade de possíveis interpretações do arcabouço legislativo.

Sala da Comissão, em 24 de fevereiro de 2022.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN  
Progressistas/RS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229718404700>



\* C 0 2 2 9 7 1 8 4 0 4 7 0 0 \*



**MPV 1100  
00012**

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.100, DE 2022.**

Ementa: Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.100, de 2022, os seguintes dispositivos:

Art. XX Os preços de realização da Petrobras serão fixados periodicamente e deverão ter como base os custos internos de extração (*lifting cost*) e de refino, bem como o objetivo de redução da volatilidade e a promoção da modicidade de preços.

Art. XX A Petrobras alocará, anualmente, percentual da sua arrecadação para pesquisa e infraestrutura em energia renovável.

Parágrafo único. Com vista à política de transição energética, o percentual disponibilizado pela Petrobras deve ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil com notório conhecimento sobre o tema.

Art. XX A Petrobras publicará relatórios trimestrais sobre a composição



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220128873500>



dos preços aplicados ao longo do período de forma a demonstrar o cumprimento das determinações e, ainda, sobre o investimento em energia renovável, conforme previsto nos artigos anteriores, respectivamente.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer que os preços de realização da Petrobras serão fixados periodicamente e deverão ter como base os custos internos de extração (lifting cost) e de refino, com o objetivo de reduzir a volatilidade e promover modicidade de preços da gasolina, diesel e gás de cozinha, porque esses se darão com base nos custos internos de produção da Petrobras.

Igualmente importante, a Emenda visa uma concreta política de transição energética, de modo que se impõe que o percentual disponibilizado pela Petrobras para energia renovável deverá ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil.

Mesmo em meio a uma das maiores crises econômicas e sociais da história, a Petrobras vem cobrando preços elevadíssimos no mercado interno por produtos derivados de petróleo, tais como gasolina, GLP e diesel S-10. Para se ter uma ideia, em termos reais, temos hoje o maior preço da série histórica da ANP para GLP e diesel, e um dos maiores valores para a gasolina. A proporção do preço do gás de cozinha em relação ao salário-mínimo, que chegou a 5,7% em março de 2015, hoje é de 9%, e segue subindo.

A principal explicação para isto é a atual política de preços da Petrobras. Instaurado em 2016 por Michel Temer e Pedro Parente, o Preço de Paridade de Importação (PPI) define que produtos derivados de petróleo e gás



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220128873500>

ExEdit  
\* c d 2 2 0 1 2 8 8 7 3 5 0 \*

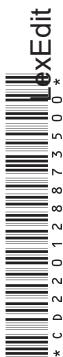


têm como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais destes produtos mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias, por exemplo. Isto é, mesmo a Petrobras produzindo em território brasileiro cerca de 80% dos combustíveis consumidos (isto com alta ociosidade do parque de refino, o qual abordaremos em seguida) no país nós pagamos como se eles fossem importados. Não só em termos de dólar, mas pagamos até uma tarifa portuária e de transporte inexistentes.

Aliado a isto, também temos a desvalorização cambial (desvalorização de 29% desde o início do governo) e o aumento do preço internacional do petróleo (brent a 80 dólares, maior valor desde 2018). A tendência de alta do preço do barril e a provável manutenção do dólar valorizado (Boletim Focus prevê a manutenção do câmbio acima de 5 reais nos próximos anos) mostra a urgência de se modificar a política de preços dos combustíveis no Brasil.

Por isto, a Emenda propõe a substituição do PPI por um modelo que leve em consideração os custos reais da empresa para a produção em solo nacional. São eles os dois principais componentes da estrutura de custos da empresa (e públicos, nos relatórios da companhia): os custos de extração e os custos de refino.

O custo de extração, nomeado como *lifting cost*, equivale aos gastos operacionais da petroleira após a fase de exploração e perfuração de poços, quando entra na fase da produção do óleo em si. A descoberta do pré-sal e a sua atual exploração comercial está permitindo uma queda nos custos de extração da Petrobrás. Os custos de produção no pré-sal são 68% menores do que a extração em terra, águas rasas, águas profundas e ultra profundas. Com o aumento do volume de óleo extraído do pré-sal, o custo total de extração vem caindo no país.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220128873500>



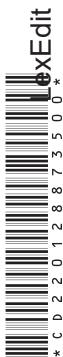
O segundo componente, o custo de refino do barril de petróleo, é quanto a empresa gasta (aqui incluso todos os seus custos com as refinarias) para transformar um barril de petróleo no equivalente a um barril de produtos derivados de petróleo.

Aos dois valores seria aplicado uma margem para cobrir outros custos, tais como o de exploração, transporte, comercialização e a internalização de custos ambientais, além de uma margem de lucro para a empresa – todos a serem publicados trimestralmente pela Petrobras.

Como se trata da exploração de um bem natural finito e não renovável e com uma contribuição decisiva do ponto de vista das emissões relacionadas às mudanças climáticas, é necessário que a política de preços do petróleo incorpore elementos que possibilitem uma transição energética. Nesse sentido, a Petrobras fica obrigada a estabelecer um montante anual de recursos que a para pesquisa e infraestrutura em energia renovável. O percentual disponibilizado deve ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil com notório conhecimento sobre o tema.

A Petrobras também deverá publicar relatórios trimestrais sobre a composição dos preços aplicados ao longo do período de forma a permitir o controle público sobre o cumprimento da política de preços aqui estabelecida, bem como a destinação de recursos para energia renovável.

A título de ilustração, se os preços dos combustíveis no mês anterior à entrada em vigor do PPI (setembro de 2016) fossem atualizados sómente pelo IPCA ao invés da correção pelo PPI, hoje o preço médio do litro da gasolina e do diesel seriam, respectivamente, de R\$ 4,52 e R\$ 3,73. Já o GLP (gás de cozinha) estaria sendo vendido, em média, a R\$ 67,79 no botijão de 13



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220128873500>



kg. Esses valores são apenas exemplificativos e o preço real, caso aprovado esta Emenda, dependerá dos custos internos correntes.

Pelas razões expostas, pedimos apoio dos ilustres pares e do relator para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2022.

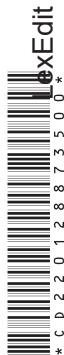
*Viviane da Costa Reis*

**VIVI REIS**

Deputada Federal – PSOL/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220128873500>



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.100, DE 2022

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

## **EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_**

Acrescente-se na Medida Provisória nº 1.100/2022, onde couber, o artigo com a seguinte redação:

“Art. XX A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 20. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda de etanol combustível produzido por microdestilarias ou por cooperativas de pequenos produtores rurais, assim definidos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. “(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda ora apresentada tem como objetivo estimular a produção de etanol combustível em cooperativas de pequenos agricultores e em microdestilarias, com capacidade de produção de até 10 mil litros por dia. Para atingir esses objetivos, a proposição estabelece que as cooperativas de pequenos produtores e as microdestilarias podem vender seus produtos diretamente para o consumidor final ou para os postos revendedores.

Dispõe que são isentas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas da comercialização de etanol produzido por pequenos produtores rurais, assim definidos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, e por cooperativas de pequenos produtores.

Para se estimular a instalação de microdestilarias e cooperativas de pequenos produtores rurais de etanol, é fundamental que haja incentivos fiscais e, ainda, uma flexibilização da atual estrutura de comercialização do etanol hidratado combustível. A legislação brasileira em vigor contribui para a concentração da produção e da renda decorrente da produção de etanol. Além



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228075926800>



de não estimular, dificulta a produção e a comercialização de etanol por pequenos produtores.

A atual legislação chega a fazer com que o etanol hidratado produzido em uma cidade do interior tenha que ir para os tanques de armazenamento de uma distribuidora, em uma cidade muitas vezes distante, e depois voltar para a região onde foi produzido. A venda direta do etanol hidratado produzido em microdestilarias para os postos revendedores da região ou para os consumidores finais eliminaria esse “passeio” e poderia trazer grandes benefícios socioeconômicos.

O etanol, para ser um verdadeiro instrumento de desenvolvimento social, deveria ser produzido em pequenas unidades “espalhadas” por todo o território nacional e em cooperativas de pequenos produtores rurais.

Contudo, o “monopólio” das distribuidoras, estabelecido pela ANP, inibe essa possibilidade, visto que as distribuidoras dão preferência a contratos com grandes fornecedores, deixando os pequenos produtores marginalizados. O processo de montagem e operação de pequenas unidades produtoras de etanol hidratado é simples, barato e acessível aos produtores rurais. Por isso, deve ser estimulado, principalmente no Brasil, que tem potencial para ser o grande fornecedor mundial desse produto. Ressalte-se que essas unidades podem ser integradas à pequena propriedade rural, com utilização dos subprodutos em outras atividades. A produção e comercialização de etanol combustível podem melhorar as condições econômicas da propriedade rural, aumentando a renda do produtor.

Por fim, a proposição estabelece os instrumentos e as bases para implementação e gestão da política de incentivo às microdestilarias e às cooperativas de pequenos produtores de etanol.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**  
PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228075926800>



\* C 0 2 2 8 0 7 5 9 2 6 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

**MPV 1100**  
**00014**

## COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.100, DE 2022.

*Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.*

### EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.100, de 2022, os seguintes dispositivos:

**Art. XX** Os preços de realização da Petrobras serão fixados periodicamente e deverão ter como base os custos internos de extração (*lifting cost*) e de refino, bem como o objetivo de redução da volatilidade e a promoção da modicidade de preços.

**Art. XX** A Petrobras alocará, anualmente, percentual da sua arrecadação para pesquisa e infraestrutura em energia renovável.

**Parágrafo único.** Com vista à política de transição energética, o percentual disponibilizado pela Petrobras deve ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil com notório conhecimento sobre o tema.

**Art. XX** A Petrobras publicará relatórios trimestrais sobre a composição dos preços aplicados ao longo do período de forma a demonstrar o cumprimento das determinações e, ainda, sobre o investimento em energia renovável, conforme previsto nos artigos anteriores, respectivamente.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é estabelecer que os preços de realização da Petrobras serão fixados periodicamente e deverão ter como base os custos internos de extração (*lifting cost*) e de refino, com o objetivo de reduzir a volatilidade e promover modicidade de preços da gasolina,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221454838100>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

diesel e gás de cozinha, porque esses se darão com base nos custos internos de produção da Petrobras.

Igualmente importante, a Emenda visa uma concreta política de transição energética, de modo que se impõe que o percentual disponibilizado pela Petrobras para energia renovável deverá ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil.

Mesmo em meio a uma das maiores crises econômicas e sociais da história, a Petrobras vem cobrando preços elevadíssimos no mercado interno por produtos derivados de petróleo, tais como gasolina, GLP e diesel S-10. Para se ter uma ideia, em termos reais, temos hoje o maior preço da série histórica da ANP para GLP e diesel, e um dos maiores valores para a gasolina. A proporção do preço do gás de cozinha em relação ao salário-mínimo, que chegou a 5,7% em março de 2015, hoje é de 9%, e segue subindo.

A principal explicação para isto é a atual política de preços da Petrobras. Instaurado em 2016 por Michel Temer e Pedro Parente, o Preço de Paridade de Importação (PPI) define que produtos derivados de petróleo e gás têm como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais destes produtos mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias, por exemplo. Isto é, mesmo a Petrobras produzindo em território brasileiro cerca de 80% dos combustíveis consumidos (isto com alta ociosidade do parque de refino, o qual abordaremos em seguida) no país nós pagamos como se eles fossem importados. Não só em termos de dólar, mas pagamos até uma tarifa portuária e de transporte inexistentes.

Aliado a isto, também temos a desvalorização cambial (desvalorização de 29% desde o início do governo) e o aumento do preço internacional do petróleo (brent a 80 dólares, maior valor desde 2018). A tendência de alta do preço do barril e a provável manutenção do dólar valorizado (Boletim Focus prevê a manutenção do câmbio acima de 5 reais nos próximos anos) mostra a urgência de se modificar a política de preços dos combustíveis no Brasil.

Por isto, a Emenda propõe a substituição do PPI por um modelo que leve em consideração os custos reais da empresa para a produção em solo nacional. São eles os dois principais componentes da estrutura de custos da empresa (e públicos, nos relatórios da companhia): os custos de extração e os custos de refino.

O custo de extração, nomeado como *lifting cost*, equivale aos gastos operacionais da petroleira após a fase de exploração e perfuração de poços, quando entra na fase da produção do óleo em si. A descoberta do pré-sal e a sua atual exploração comercial está permitindo uma queda nos custos de extração da Petrobrás. Os custos de produção no pré-sal são 68% menores do que a extração em terra, águas rasas, águas profundas e ultra profundas. Com o aumento do volume de óleo extraído do pré-sal, o custo total de extração vem caindo no país.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221454838100>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

O segundo componente, o custo de refino do barril de petróleo, é quanto a empresa gasta (aqui incluso todos os seus custos com as refinarias) para transformar um barril de petróleo no equivalente a um barril de produtos derivados de petróleo.

Aos dois valores seria aplicado uma margem para cobrir outros custos, tais como o de exploração, transporte, comercialização e a internalização de custos ambientais, além de uma margem de lucro para a empresa – todos a serem publicados trimestralmente pela Petrobras.

Como se trata da exploração de um bem natural finito e não renovável e com uma contribuição decisiva do ponto de vista das emissões relacionadas às mudanças climáticas, é necessário que a política de preços do petróleo incorpore elementos que possibilitem uma transição energética. Nesse sentido, a Petrobras fica obrigada a estabelecer um montante anual de recursos que a para pesquisa e infraestrutura em energia renovável. O percentual disponibilizado deve ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil com notório conhecimento sobre o tema.

A Petrobras também deverá publicar relatórios trimestrais sobre a composição dos preços aplicados ao longo do período de forma a permitir o controle público sobre o cumprimento da política de preços aqui estabelecida, bem como a destinação de recursos para energia renovável.

A título de ilustração, se os preços dos combustíveis no mês anterior à entrada em vigor do PPI (setembro de 2016) fossem atualizados somente pelo IPCA ao invés da correção pelo PPI, hoje o preço médio do litro da gasolina e do diesel seriam, respectivamente, de R\$ 4,52 e R\$ 3,73. Já o GLP (gás de cozinha) estaria sendo vendido, em média, a R\$ 67,79 no botijão de 13 kg. Esses valores são apenas exemplificativos e o preço real, caso aprovado esta Emenda, dependerá dos custos internos correntes.

Pelas razões expostas, pedimos apoio dos ilustres pares e do relator para a aprovação da presente Emenda.

*Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2022*

**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL-RS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221454838100>



**MPV 1100  
00015**

## **COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.100, DE 2022.**

*Ementa: Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.*

### **EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.100, de 2022, os seguintes dispositivos:

Art. XX Os preços de realização da Petrobras serão fixados periodicamente e deverão ter como base os custos internos de extração (*lifting cost*) e de refino, bem como o objetivo de redução da volatilidade e a promoção da modicidade de preços.

Art. XX A Petrobras alocará, anualmente, percentual da sua arrecadação para pesquisa e infraestrutura em energia renovável.

Parágrafo único. Com vista à política de transição energética, o percentual disponibilizado pela Petrobras deve ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil com notório conhecimento sobre o tema.

Art. XX A Petrobras publicará relatórios trimestrais sobre a composição dos preços aplicados ao longo do período de forma a demonstrar o cumprimento das determinações e, ainda, sobre o investimento em energia renovável, conforme previsto nos artigos anteriores, respectivamente.

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta Emenda é estabelecer que os preços de realização da Petrobras serão fixados periodicamente e deverão ter como



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224411798400>



base os custos internos de extração (*lifting cost*) e de refino, com o objetivo de reduzir a volatilidade e promover modicidade de preços da gasolina, diesel e gás de cozinha, porque esses se darão com base nos custos internos de produção da Petrobras.

Igualmente importante, a Emenda visa uma concreta política de transição energética, de modo que se impõe que o percentual disponibilizado pela Petrobras para energia renovável deverá ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil.

Mesmo em meio a uma das maiores crises econômicas e sociais da história, a Petrobras vem cobrando preços elevadíssimos no mercado interno por produtos derivados de petróleo, tais como gasolina, GLP e diesel S-10. Para se ter uma ideia, em termos reais, temos hoje o maior preço da série histórica da ANP para GLP e diesel, e um dos maiores valores para a gasolina. A proporção do preço do gás de cozinha em relação ao salário-mínimo, que chegou a 5,7% em março de 2015, hoje é de 9%, e segue subindo.

A principal explicação para isto é a atual política de preços da Petrobras. Instaurado em 2016 por Michel Temer e Pedro Parente, o Preço de Paridade de Importação (PPI) define que produtos derivados de petróleo e gás têm como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais destes produtos mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias, por exemplo. Isto é, mesmo a Petrobras produzindo em território brasileiro cerca de 80% dos combustíveis consumidos (isto com alta ociosidade do parque de refino, o qual abordaremos em seguida), nós pagamos como se eles fossem importados. Não só em termos de dólar, mas pagamos até uma tarifa portuária e de transporte inexistentes.

Aliado a isto, também temos a desvalorização cambial (desvalorização de 29% desde o início do governo) e o aumento do preço internacional do petróleo (*brent* a 80 dólares, maior valor desde 2018). A



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224411798400>



tendência de alta do preço do barril e a provável manutenção do dólar valorizado (Boletim Focus prevê a manutenção do câmbio acima de 5 reais nos próximos anos) mostra a urgência de se modificar a política de preços dos combustíveis no Brasil.

Por isto, a Emenda propõe a substituição do PPI por um modelo que leve em consideração os custos reais da empresa para a produção em solo nacional. São eles os dois principais componentes da estrutura de custos da empresa (e públicos, nos relatórios da companhia): os custos de extração e os custos de refino.

O custo de extração, nomeado como *lifting cost*, equivale aos gastos operacionais da petroleira após a fase de exploração e perfuração de poços, quando entra na fase da produção do óleo em si. A descoberta do pré-sal e a sua atual exploração comercial está permitindo uma queda nos custos de extração da Petrobrás. Os custos de produção no pré-sal são 68% menores do que a extração em terra, águas rasas, águas profundas e ultra profundas. Com o aumento do volume de óleo extraído do pré-sal, o custo total de extração vem caindo no país.

O segundo componente, o custo de refino do barril de petróleo, é o quanto a empresa gasta (aqui incluso todos os seus custos com as refinarias) para transformar um barril de petróleo no equivalente a um barril de produtos derivados de petróleo.

Aos dois valores, seria aplicada uma margem para cobrir outros custos, tais como o de exploração, transporte, comercialização e a internalização de custos ambientais, além de uma margem de lucro para a empresa – todos a serem publicados trimestralmente pela Petrobras.

Como se trata da exploração de um bem natural finito e não renovável e com uma contribuição decisiva do ponto de vista das emissões relacionadas às mudanças climáticas, é necessário que a política de preços do petróleo incorpore elementos que possibilitem uma transição energética. Nesse sentido, a Petrobras fica obrigada a estabelecer um montante anual de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224411798400>



\* C 0 2 2 4 4 1 1 7 9 8 4 0 0 \*



recursos para pesquisa e infraestrutura em energia renovável. O percentual disponibilizado deve ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil com notório conhecimento sobre o tema.

A Petrobras também deverá publicar relatórios trimestrais sobre a composição dos preços aplicados ao longo do período de forma a permitir o controle público sobre o cumprimento da política de preços aqui estabelecida, bem como a destinação de recursos para energia renovável.

A título de ilustração, se os preços dos combustíveis no mês anterior à entrada em vigor do PPI (setembro de 2016) fossem atualizados somente pelo IPCA ao invés da correção pelo PPI, hoje os preços médios do litro da gasolina e do diesel seriam, respectivamente, de R\$ 4,52 e R\$ 3,73. Já o GLP (gás de cozinha) estaria sendo vendido, em média, a R\$ 67,79 no botijão de 13 kg. Esses valores são apenas exemplificativos e o preço real, caso aprovado esta Emenda, dependerá dos custos internos correntes.

Pelas razões expostas, pedimos apoio dos ilustres pares e do relator para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2022.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSOL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224411798400>



**MPV 1100  
00016**

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.100, DE 2022.**

Ementa: Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.100, de 2022, os seguintes dispositivos:

Art. XX Os preços de realização da Petrobras serão fixados periodicamente e deverão ter como base os custos internos de extração (*lifting cost*) e de refino, bem como o objetivo de redução da volatilidade e a promoção da modicidade de preços.

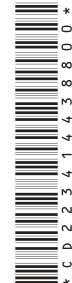
Art. XX A Petrobras alocará, anualmente, percentual da sua arrecadação para pesquisa e infraestrutura em energia renovável.

Parágrafo único. Com vista à política de transição energética, o percentual disponibilizado pela Petrobras deve ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil com notório conhecimento sobre o tema.

Art. XX A Petrobras publicará relatórios trimestrais sobre a composição



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223414438800>



\* c d 2 2 3 4 1 4 3 8 0 0 \*



dos preços aplicados ao longo do período de forma a demonstrar o cumprimento das determinações e, ainda, sobre o investimento em energia renovável, conforme previsto nos artigos anteriores, respectivamente.

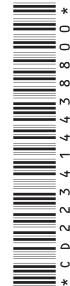
### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é estabelecer que os preços de realização da Petrobras serão fixados periodicamente e deverão ter como base os custos internos de extração (lifting cost) e de refino, com o objetivo de reduzir a volatilidade e promover modicidade de preços da gasolina, diesel e gás de cozinha, porque esses se darão com base nos custos internos de produção da Petrobras.

Igualmente importante, a Emenda visa uma concreta política de transição energética, de modo que se impõe que o percentual disponibilizado pela Petrobras para energia renovável deverá ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil.

Mesmo em meio a uma das maiores crises econômicas e sociais da história, a Petrobras vem cobrando preços elevadíssimos no mercado interno por produtos derivados de petróleo, tais como gasolina, GLP e diesel S-10. Para se ter uma ideia, em termos reais, temos hoje o maior preço da série histórica da ANP para GLP e diesel, e um dos maiores valores para a gasolina. A proporção do preço do gás de cozinha em relação ao salário-mínimo, que chegou a 5,7% em março de 2015, hoje é de 9%, e segue subindo.

A principal explicação para isto é a atual política de preços da Petrobras. Instaurado em 2016 por Michel Temer e Pedro Parente, o Preço de Paridade de Importação (PPI) define que produtos derivados de petróleo e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223414438800>

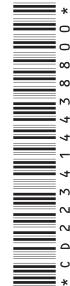


gás têm como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais destes produtos mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias, por exemplo. Isto é, mesmo a Petrobras produzindo em território brasileiro cerca de 80% dos combustíveis consumidos (isto com alta ociosidade do parque de refino, o qual abordaremos em seguida) no país nós pagamos como se eles fossem importados. Não só em termos de dólar, mas pagamos até uma tarifa portuária e de transporte inexistentes.

Aliado a isto, também temos a desvalorização cambial (desvalorização de 29% desde o início do governo) e o aumento do preço internacional do petróleo (brent a 80 dólares, maior valor desde 2018). A tendência de alta do preço do barril e a provável manutenção do dólar valorizado (Boletim Focus prevê a manutenção do câmbio acima de 5 reais nos próximos anos) mostra a urgência de se modificar a política de preços dos combustíveis no Brasil.

Por isto, a Emenda propõe a substituição do PPI por um modelo que leve em consideração os custos reais da empresa para a produção em solo nacional. São eles os dois principais componentes da estrutura de custos da empresa (e públicos, nos relatórios da companhia): os custos de extração e os custos de refino.

O custo de extração, nomeado como *lifting cost*, equivale aos gastos operacionais da petroleira após a fase de exploração e perfuração de poços, quando entra na fase da produção do óleo em si. A descoberta do pré-sal e a sua atual exploração comercial está permitindo uma queda nos custos de extração da Petrobrás. Os custos de produção no pré-sal são 68% menores do que a extração em terra, águas rasas, águas profundas e ultra



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223414438800>



profundas. Com o aumento do volume de óleo extraído do pré-sal, o custo total de extração vem caindo no país.

O segundo componente, o custo de refino do barril de petróleo, é quanto a empresa gasta (aqui incluso todos os seus custos com as refinarias) para transformar um barril de petróleo no equivalente a um barril de produtos derivados de petróleo.

Aos dois valores seria aplicado uma margem para cobrir outros custos, tais como o de exploração, transporte, comercialização e a internalização de custos ambientais, além de uma margem de lucro para a empresa – todos a serem publicados trimestralmente pela Petrobras.

Como se trata da exploração de um bem natural finito e não renovável e com uma contribuição decisiva do ponto de vista das emissões relacionadas às mudanças climáticas, é necessário que a política de preços do petróleo incorpore elementos que possibilitem uma transição energética. Nesse sentido, a Petrobras fica obrigada a estabelecer um montante anual de recursos que a para pesquisa e infraestrutura em energia renovável. O percentual disponibilizado deve ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil com notório conhecimento sobre o tema.

A Petrobras também deverá publicar relatórios trimestrais sobre a composição dos preços aplicados ao longo do período de forma a permitir o controle público sobre o cumprimento da política de preços aqui estabelecida, bem como a destinação de recursos para energia renovável.

A título de ilustração, se os preços dos combustíveis no mês anterior à entrada em vigor do PPI (setembro de 2016) fossem atualizados



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223414438800>



somente pelo IPCA ao invés da correção pelo PPI, hoje o preço médio do litro da gasolina e do diesel seriam, respectivamente, de R\$ 4,52 e R\$ 3,73. Já o GLP (gás de cozinha) estaria sendo vendido, em média, a R\$ 67,79 no botijão de 13 kg. Esses valores são apenas exemplificativos e o preço real, caso aprovado esta Emenda, dependerá dos custos internos correntes.

Pelas razões expostas, pedimos apoio dos ilustres pares e do relator para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2022

Ivan Valente  
Deputado Federal PSOL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223414438800>



\*

c

d

2

3

4

1

4

3

8

0

0

\*



**MPV 1100  
00017**



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

### EMENDA - PLEN (MPV Nº. 1.100, de 2022)

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas concentradas de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e de 24,15% (vinte e quatro inteiros e quinze centésimos por cento), incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, pelo agente produtor, ou importador, exceto nas hipóteses específicas previstas nos §§ 4º-B e 4º-C.

§ 1º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida:

I – por distribuidor, exceto na hipótese de venda de:

(a) álcool para fins carburantes importado pelo próprio agente distribuidor, observando-se o disposto no inciso IV do § 4º-A; e

(b) álcool anidro importado, inclusive pelo próprio agente distribuidor, para ser adicionado ou já adicionado à gasolina pelo mesmo agente distribuidor, observando-se o disposto no § 4º-B.

II – por comerciante varejista, exceto na hipótese prevista no inciso II do § 4º-A;

III – por empresa comercializadora de etanol, exceto na hipótese prevista no inciso V do § 4º-A;

IV – nas operações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros.

(...)

§ 3º As demais pessoas jurídicas que comerciem álcool não enquadradas como agente produtor, importador, distribuidor, cooperativa de produção ou comercialização de etanol, pessoa





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

jurídica comercializadora de etanol, ou varejista ficam sujeitas às disposições da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis às pessoas jurídicas produtoras e importadoras.

§ 4º O produtor e o importador poderão optar por regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre operações com álcool, inclusive para fins carburantes, no qual as alíquotas específicas e concentradas das contribuições são fixadas, respectivamente, em R\$ 81,83 (oitenta e um reais e oitenta e três centavos) e R\$ 376,32 (trezentos e setenta e seis reais, e trinta e dois centavos).

§ 4º-A As alíquotas de que trata o caput ou o § 4º, a depender da escolha pelo regime especial de apuração, aplicam-se também nas seguintes hipóteses:

I - de o produtor ou o importador vender diretamente para a pessoa jurídica de que trata o inciso II do caput do art. 68-E da Lei nº 9.478, de 1997;

II - de as vendas serem efetuadas pela pessoa jurídica de que trata o inciso II do caput do art. 68-E da Lei nº 9.478, de 1997, quando este efetuar a importação;

III - de venda efetuada do produtor ou do importador para os agentes distribuidores, apenas no caso de álcool para fins carburantes;

IV - de venda por agente distribuidor de álcool para fins carburantes importado pelo próprio agente distribuidor, conforme alínea 'a' do inciso I do § 1º do caput;

V - de venda efetuada por empresa comercializadora de etanol, para a pessoa jurídica de que trata o inciso II do caput do art. 68-E da Lei nº 9.478, de 1997, quando esta efetuar a importação.

§ 4º-B As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda de álcool anidro importado, inclusive pelo próprio agente distribuidor, para ser adicionado ou já adicionado à gasolina pelo mesmo agente distribuidor serão de:

I - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 6,9% (seis inteiros e nove décimos por cento), respectivamente, caso incida sobre a receita bruta na forma do caput, ou;



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

**II - de R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos), respectivamente, caso incida na forma dos §§ 4º e 8º.**

**§ 4º-C As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda de álcool anidro pelo produtor para o distribuidor, para ser adicionado à gasolina, serão de:**

**I - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 6,9% (seis inteiros e nove décimos por cento), respectivamente, caso incida sobre a receita bruta na forma do caput, ou;**

**II - de R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos), respectivamente, caso incida na forma dos §§ 4º e 8º.**

**§ 4º-D Na hipótese de venda de etanol hidratado combustível efetuada diretamente de cooperativa para as pessoas jurídicas comerciantes varejistas ou agentes distribuidores:**

**I - no caso de cooperativa não optante pelo regime especial de que trata o § 4º, o valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devido será calculado mediante a aplicação das alíquotas:**

**a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 6,9% (seis inteiros e nove décimos por cento), respectivamente, sobre a receita auferida na venda de etanol hidratado combustível; e**

**b) .....**

**II - no caso de cooperativa optante pelo regime especial de que trata o § 4º, serão aplicadas as mesmas alíquotas dispostas no referido dispositivo.**

**(...)**

**§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas no caput e nos §§ 4º, 4º-B, 4º-C e 4º-D deste artigo, as quais poderão ser alteradas, para mais ou para menos, em relação a classe de produtores, produtos ou sua utilização.**

**Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998:**

- I – os incisos I e II do caput;**
- II – os incisos I e II do § 4º;**





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

- III - o § 9º;
- IV - o § 13-A;
- V - o § 14-A; e

Art. 3º Ficam suprimidos os seguintes dispositivos do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.100, de 14 de fevereiro de 2022:

- I - Art. 5º, § 4º-A, caput;
- II - Art. 5º, § 4º-B, inciso II; e
- III - Art. 5º, § 4º-D, caput, inciso I e alínea 'a', e inciso II.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa e supressiva para instituir o regime monofásico do PIS/COFINS sobre o etanol, considerando as possibilidades de modelos operacionais inaugurados pela Lei nº 14.292/2022, fruto da conversão em lei da Medida Provisória nº 1.063/2021, e ora pela Medida Provisória nº 1.100/2022, a qual renovou a possibilidade de vendas diretas de etanol hidratado combustível por cooperativas de etanol a varejistas, assim como a importação de etanol por varejistas, ficando estes responsáveis pelo pagamento do PIS/COFINS sobre o etanol na hipótese.

O regime monofásico do PIS/COFINS justifica-se pela simplificação do sistema, a prevenção quanto ao aumento da evasão fiscal, e a redução de litígio instaurado pelas divergências interpretativas permitidas pela complexidade da legislação atual.

O atual método de creditamento do PIS/COFINS é mal resolvido, eis que as interpretações sobre as garantias previstas aos contribuintes, regras tributárias, e a prática do dia a dia, despertam inúmeras dúvidas ao aplicador da lei, o que direciona diversas discussões não apenas ao Judiciário, mas também ao intérprete na rotina empresarial e aos agentes fiscais. A ausência de clareza sobre as regras tributárias do setor dificulta a tomada de decisões empresariais,





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

das mais simples às mais complexas, pois sempre há mais de um caminho interpretativo possível, e daí os riscos envolvidos.

A arrecadação do PIS/COFINS sobre os combustíveis é extremamente relevante para a União. Levantamento divulgado na mídia pelo G1 aponta que os impostos sobre os combustíveis somaram R\$ 27,4 bilhões para os cofres públicos federais em 2019. Por outro lado, recente estudo da FGV mostra que a sonegação de impostos no setor de combustíveis chega a R\$ 14 bilhões anuais. O Instituto Combustível Legal – ICL indica que uma das principais formas de se combater a evasão fiscal e a sonegação no setor de combustíveis é o estabelecimento da exigência do PIS/COFINS em forma monofásica e com alíquota concentrada na produção e na importação, desonerando as demais etapas da cadeia, assim como é feito para o PIS/COFINS sobre produtos derivados do petróleo.

A situação especial do setor de etanol, em decorrência de características próprias, especificamente a elevada tributação que impacta diretamente questões de preço e concorrenciais, portanto, demanda atenção especial em uma correção nas regras tributárias. É importante consignar que tal situação especial já foi reconhecida pelo governo federal ao ter incluído o etanol na categoria de tributação “monofásica” na proposta da Contribuição sobre Bens e Serviços - “CBS” (PL nº 3.887/2020). Assim como, pretende-se por meio daquele PL nº 3.887/2020 alterar a atual sistemática de tributação bifásica do PIS/COFINS sobre o etanol (exigência sobre o produtor e o distribuidor) – cuja sistemática é mantida pela Medida Provisória em seu texto original – para concentrar a tributação apenas no produtor ou importador. Esse é o sistema que funciona para a gasolina e para o diesel, com uma redução imensa nas possibilidades de sonegação, elisão e inadimplência fiscal.

A atual forma de tributação bifásica do PIS/COFINS sobre o álcool, ou seja, em que se exige parte do PIS/COFINS sobre a venda pelo produtor e pelo importador, e outra parte sobre a venda pelo distribuidor, causa complexidade e estimula a sonegação, o que acaba frustrando parte da arrecadação prevista pela União e causa desequilíbrio concorrencial no setor, já que o PIS/COFINS representa aproximadamente R\$ 0,24 no litro do álcool vendido no posto e R\$ 0,11 no litro do álcool que é misturado à gasolina (álcool anidro). O não pagamento deliberado dessas contribuições permite que empresas que atuam de forma irregular sob o aspecto fiscal ganhem competitividade em prejuízo daquelas que se mantêm em dia com suas obrigações tributárias, de modo que





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

o Parlamento deve estar atento quanto a isso considerando o potencial efeito multiplicador de irregularidades no setor.

A presente emenda visa substituir o sistema bifásico da tributação do PIS/COFINS sobre o álcool, que é mantido pela proposta original da Medida Provisória nº 1.063/2021, pelo modelo monofásico, de modo a gerar maior previsibilidade na arrecadação, facilitar o controle e a fiscalização pela Administração Tributária (já que se concentra a alíquota em apenas dois agentes: produtor e importador de álcool), reduzindo a pulverização tributária, concentrando-a a um número menor de agentes, tal como é feito hoje para os combustíveis derivados do petróleo (gasolina, óleo diesel etc.). Assim, esta emenda visa corrigir distorções que geram contencioso tributário e incertezas no que diz respeito aos créditos de não-cumulatividade sobre as contribuições na cadeia, mediante a exigência do PIS/COFINS em apenas um agente da cadeia.

Considerando especificidades na tributação do PIS/COFINS sobre a importação de álcool contidas na Lei nº 10.865/04, estão previstas nessas emendas o recolhimento do PIS/COFINS pelo agente distribuidor apenas quando realizar importação de álcool hidratado (a ser vendido ao varejista) e de álcool anidro (a ser utilizado na mistura com a gasolina), para garantir a mesma carga tributária sobre o produto nacional.

A Lei nº 14.292/2022, originada da Medida Provisória nº 1.063/2021, ora com as disposições da Medida Provisória nº 1.100/2022, trazendo a abertura da venda direta para as cooperativas de forma semelhante à Medida Provisória nº 1.069/2021, traz uma excelente oportunidade de serem corrigidas essas distorções tributárias e certas aberturas na aplicação da norma tributária que prejudicam a arrecadação e ao equilíbrio concorrencial no setor. A modificação feita na legislação para autorizar a venda direta de etanol não pode aumentar ainda mais a complexidade do PIS/COFINS do etanol hidratado. Seria dar margem a mais sonegação e inadimplência.

Não é possível criar várias hipóteses de tributação que variam de acordo com o agente regulado, o tipo de operação e o momento da cadeia de produção, importação ou revenda. A disposição de regras tributárias claras no setor de etanol, seja em uma reforma tributária ampla ou em uma reforma específica envolvendo a atual legislação, como aquela citada acima a título ilustrativo (Contribuição sobre Bens e Serviços – “CBS” – PL nº 3.887/2020), é essencial que se busque conferir segurança jurídica à legislação e reduza as



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

distorções causadoras da multiplicidade de possíveis interpretações do arcabouço legislativo.

Sala das Sessões,

Senador **NELSINHO TRAD**  
PSD/MS



**MPV 1100  
00018****SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

**EMENDA - PLEN  
(MPV Nº. 1.100, de 2022)**

Art. 1º. O inciso I do § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

I - 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e 24,15% (vinte e quatro inteiros e quinze centésimos por cento), no caso de produtor ou importador; e

II - 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e 24,15% (vinte e quatro inteiros e quinze centésimos por cento), no caso de distribuidor.

.....  
..  
§ 1º-A O somatório das alíquotas dos incisos I e II do caput, previstas para o produtor ou importador e para o distribuidor, não poderá ser superior a, respectivamente, 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e 24,15% (vinte e quatro inteiros e quinze centésimos por cento).

§ 4º .....

I – R\$ 81,83 (oitenta e um reais e oitenta e três centavos) e R\$ 376,32 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador;

II – R\$ 81,83 (oitenta e um reais e oitenta e três centavos) e R\$ 376,32 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor.

.....

§ 4º-E O somatório das alíquotas dos incisos I e II do § 4º, previstas para o produtor ou importador e para o distribuidor, não poderá ser superior a, respectivamente, R\$ 81,83 (oitenta e um



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

reais e oitenta e três centavos) e R\$ 376,32 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

É sabido que o valor de venda do etanol aos consumidores brasileiros aumentou nos últimos anos, especialmente nos últimos meses. Em vista disso, a presente ementa objetiva aumentar os tetos possíveis das alíquotas de PIS e COFINS sobre a venda do etanol pelo produtor ou importador e pelo distribuidor, para adequar à realidade econômica atual.

A majoração dos tetos possíveis, pretendida pela emenda, não implica em aumento de tributo, uma vez que o § 8º do artigo 5º da Lei nº 9.718/98 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficientes de redução das alíquotas dispostas na modalidade *ad valorem* (incisos I e II do caput do artigo 5º da Lei nº 9.718/98) e *ad rem* (incisos I e II do § 4º do artigo 5º da Lei nº 9.718/98), o que atualmente é realizado pelo Decreto nº 6.573/2008 e respectivas alterações.

Além disso, reforçando a ausência de aumento de carga tributária por esta emenda, os §§ 1º-A e 4º-E impõem um limite de alíquota nos patamares atuais para os casos (tal como, por exemplo, nas vendas diretas de produtor para comerciante varejista) em que há somatória das alíquotas previstas para o produtor ou importador e para o distribuidor.

Sala das Sessões,

Senador **NELSINHO TRAD**  
PSD/MS



# Projeto de Resolução do Congresso Nacional





# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2022

Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Associação Santa Casa de Ibiporã – Hospital Cristo Rei.

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 24/02/2022



[Página da matéria](#)





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alvaro Dias

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2022-CN**
  
SF/222295-87307-20

Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Associação Santa Casa de Ibirapuã – Hospital Cristo Rei.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

**Art. 1º** O Título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública é concedido à Associação Santa Casa de Ibirapuã – Hospital Cristo Rei.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto busca conceder o Título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Associação Santa Casa de Ibirapuã – Hospital Cristo Rei, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021.

A Lei nº 14.196, 2021, criou o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que tenham atuação destacada há pelo menos 70 anos em atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário. De acordo com a norma, instituições agraciadas com o título devem gozar de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

Nesse contexto, nada mais justo do que conceder o título à Associação Santa Casa de Ibirapuã – Hospital Cristo Rei, único hospital filantrópico do município localizado no Estado do Paraná. A instituição é referência em atendimento não somente



para a população de Ibiporã, mas também para municípios próximos, como: Alvorada do Sul, Assaí, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertanópolis.

A Associação da Santa Casa de Ibiporã, mantenedora do Hospital Cristo Rei, foi fundada pelo idealismo dos ibiporãenses em 2 de fevereiro de 1951. Funcionava, inicialmente, em um edifício de apenas 417,70 metro quadrados, construído com ajuda da população local, que sofria com a falta de acesso a serviços apropriados de saúde.

Desde a sua fundação, a associação passou por muitas dificuldades para manter o hospital. Graças à ajuda recebida de órgãos governamentais e não governamentais e da população em geral, o Hospital Cristo Rei foi ampliado e hoje conta com uma área de 4.246,98 metros quadrados.

O Hospital Cristo Rei é um hospital de atendimento geral, classificado como de média complexidade, e presta atendimento médico secundário em algumas especialidades, tais como: clínica médica, cardiologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, ortopedia, anestesiologia, cirurgia plástica, oftalmologia e serviços diagnóstico de imagem. Além disso, também presta atendimento médico de urgência e emergência em regime de pronto-socorro com plantão de 24 horas.

Atualmente, o Hospital Cristo Rei tem como meta ampliar o atendimento médico-hospitalar nas especialidades básicas e de pronto-socorro (urgência e emergência) para pacientes do SUS e convênios, e tem como vetores a resolutividade e a qualidade na prestação de serviços na área da saúde.

Diante do exposto, rogo pelo apoio dos nobres Pares ao aperfeiçoamento e à aprovação deste importante projeto de resolução.

Sala das Sessões,

**Senador ALVARO DIAS  
(PODEMOS/PR)**



SF222295-87307-20

# Requerimento



**RQN**  
**00008/2022**



CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 1º e 53 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a realização de Sessão Solene Conjunta, no dia 8 de março de 2022, a fim de comemorar o Dia Internacional da Mulher.

## JUSTIFICAÇÃO

A criação do Dia da Mulher surgiu nos Estados Unidos e na Europa no final do século XIX e início do século XX, no âmbito dos embates por melhores condições de vida, trabalho e pelo direito de voto. A escolha da data decorreu da manifestação de 90 mil operárias russas durante a Primeira Guerra Mundial, conhecida como "Pão e Paz", em 8 de março de 1917.

Esse dia simboliza a luta histórica das mulheres na busca por tratamento igualitário em relação aos homens. Não se limita a realização de homenagens. Trata-se de momento de reflexão sobre o contexto e as condições atuais das mulheres nas sociedades brasileira e mundial, principalmente no tocante a desigualdade e a violência. Ademais, é a ocasião de celebrar conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres ao longo dos anos.

SF/22005/32861-31

Página: 1/2 03/02/2022 17:05:07

ba840752130bad385e4544376128e4ce018d7ca1



Dessa forma, consideramos pertinente a realização de sessão solene do Congresso Nacional para comemorar o Dia Internacional da Mulher.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2022.

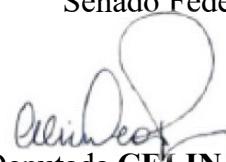
Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)



Senadora **LEILA BARROS**

Procuradora Especial da Mulher do  
Senado

Senadora **SIMONE TEBET**  
Líder da Bancada Feminina do  
Senado Federal



Deputada **CELINA LEÃO**  
Coordenadora da Bancada  
Feminina da Câmara dos  
Deputados



Deputada **TEREZA NELMA**  
Procuradora da Mulher na Câmara  
dos Deputados

SF/22005/32861-31

Página: 2/2 03/02/2022 17:05:07

ba840752130bad385e4544376128e4ce018d7ca1



# EMENDA CONSTITUCIONAL



## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 116

Acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 156. ....

.....  
§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do **caput** deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do **caput** do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.

.....” (NR)  
**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 17 de fevereiro de 2022.



**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado Arthur Lira  
Presidente

Deputado Marcelo Ramos  
1º Vice-Presidente

Deputado André de Paula  
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar  
1º Secretário

Deputada Marília Arraes  
2ª Secretária

Deputada Rose Modesto  
3ª Secretária

Deputada Rosangela Gomes  
4ª Secretária

**Mesa do Senado Federal**

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo  
1º Vice-Presidente

Senador Romário  
2º Vice-Presidente

Senador Irajá  
1º Secretário

Senador Elmano Férrer  
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho  
3º Secretário

Senador Weverton  
4º Secretário



# DECRETOS LEGISLATIVOS



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 2, DE 2022 (\*)**

Aprova o texto do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Luanda, em 17 de julho de 2021.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Luanda, em 17 de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de fevereiro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 11/2/2022.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 3, DE 2022 (\*)**

Aprova o texto da Emenda à Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, endossada pelo Brasil por ocasião da Conferência da Emenda da referida Convenção, ocorrida em 2005, em Viena.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto da Emenda à Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, endossada pelo Brasil por ocasião da Conferência da Emenda da referida Convenção, ocorrida em 2005, em Viena.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da Convenção referida no **caput** deste artigo e da respectiva Emenda adotada em 2005, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto da Emenda acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 22/10/2021.



# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2022

### ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.066, de 2 de setembro de 2021**, que “Prorroga o prazo para recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e de contribuições previdenciárias, a pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de fevereiro de 2022.

Congresso Nacional, em 16 de fevereiro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



## COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

**Número de membros:** 11 Senadores e 31 Deputados

**PRESIDENTE:** Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)

**1º VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**2º VICE-PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)

**3º VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual:** Deputado Hugo Leal (PSD-RJ)

**Relator do Projeto de Plano Plurianual:** VAGO

**Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias:** Deputado Juscelino Filho (DEM-MA)

**Relator da Receita:** VAGO

**Designação:** 01/07/2021

**Instalação:** 07/07/2021

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Rose de Freitas - MDB/ES (28)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (28)
Simone Tebet - MDB/MS (28)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (33)
Esperidião Amin - PP/SC (2,41)	3. Elmano Férrer - PP/PI (2,41)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3)	1. Roberto Rocha - PSDB/MA (4,38)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (13)	2. Soraya Thronicke - PSL/MS (29)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( REDE, PDT, CIDADANIA )</b>	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (5)	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (5)
Weverton - PDT/MA (5)	2. Cid Gomes - PDT/CE (5)
<b>PSD</b>	
Angelo Coronel - BA (6)	1. Omar Aziz - AM (6,27)
Carlos Fávaro - MT (6)	2. Vanderlan Cardoso - GO (6,27)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Jean Paul Prates - PT/RN (7)	1. Fernando Collor - PROS/AL (7)



TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Wellington Fagundes - PL/MT (8)	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (8,32)

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>AVANTE, PATRIOTA, PL, PODEMOS, PP, PROS, PSC, PSD, REPUBLICANOS, PTB, PSL, DEM, MDB, PSDB, SOLIDARIEDADE</b>	
Charles Evangelista - PSL/MG (9)	1. Dra. Soraya Manato - PSL/ES (9)
Sanderson - PSL/RS (9)	2. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (9)
Coronel Tadeu - PSL/SP (9)	3. Caroline de Toni - PSL/SC (9)
Bosco Costa - PL/SE (10)	4. Gelson Azevedo - PL/RJ (10)
Júnior Mano - PL/CE (10)	5. João Carlos Bacelar - PL/BA (30)
André Fufuca - PP/MA (11)	6. Átila Lins - PP/AM (11)
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (11)	7. Pinheirinho - PP/MG (11)
Hugo Leal - PSD/RJ (12)	8. Júnior Ferrari - PSD/PA (12)
Marx Beltrão - PSD/AL (12)	9. Domingos Neto - PSD/CE (12)
Hildo Rocha - MDB/MA (31)	10. Alceu Moreira - MDB/RS (31)
Sergio Souza - MDB/PR (31)	11. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (34)
Adolfo Viana - PSDB/BA (26)	12. Célio Silveira - PSDB/GO (26)
Domingos Sávio - PSDB/MG (26)	13. Danilo Forte - PSDB/CE (26)
Vinicio Carvalho - REPUBLICANOS/SP (14,40)	14. Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (14,35)
Marcelo Squassoni - REPUBLICANOS/SP (14,35,40)	15. Ossesio Silva - REPUBLICANOS/PE (14)
Arthur Oliveira Maia - DEM/BA (15)	16. Juscelino Filho - DEM/MA (15)
Paulo Azi - DEM/BA (15)	17. Pedro Lupion - DEM/PR (15)
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE (16)	18. Augusto Coutinho - SOLIDARIEDADE/PE (16)
Uldurico Junior - PROS/BA (17)	19. Weliton Prado - PROS/MG (17)
Eduardo Costa - PTB/PA (18)	20. Wilson Santiago - PTB/PB (18)
Osires Damaso - PSC/TO (19)	21. Aluisio Mendes - PSC/MA (19)
<b>PT</b>	
José Guimarães - CE (23)	1. Zeca Dirceu - PR (23)
Carlos Zarattini - SP (23)	2. Beto Faro - PA (23)
Zé Carlos - MA (23)	3. Célio Moura - TO (23)
<b>PSB</b>	
Luciano Ducci - PR (24)	1. Heitor Schuch - RS (24,39)
Gonzaga Patriota - PE (24,36)	2. Marcelo Nilo - BA (24,36)
<b>PDT</b>	
Flávia Morais - GO (25)	1. Dagoberto Nogueira - MS (25)
André Figueiredo - CE (25)	2. Robério Monteiro - CE (25,37)
<b>CIDADANIA, NOVO, PV</b>	
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (20)	1. Adriana Ventura - NOVO/SP (20)



TITULARES	SUPLENTES
<b>PSOL</b>	
Glauber Braga - RJ	1. Toninho Wandscheer - PROS/PR (21)
<b>PCdoB (1)</b>	
Daniel Almeida - BA (22)	1. Orlando Silva - SP (22)

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Elmano Férrer e Esperidião Amin. (Of. 29/2021 da Liderança do PP) ([DCN de 08/07/2021, p. 640](#))
3. Designado como titular o Senador Izalci Lucas. (Of. 47/2021 da Liderança do PSDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 635](#))
4. Designada como suplente a Senadora Mara Gabrilli. (Of. 48/2021 da Liderança do PSDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 642](#))
5. Designados como titulares os Senadores Alessandro Vieira e Weverton; designados como suplentes os Senadores Acir Gurgacz e Cid Gomes. (Of. 31/2021 do Bloco Senado Independente) ([DCN de 08/07/2021, p. 638](#))
6. Designados como titulares os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro; designados como suplentes os Senadores Nelsinho Trad e Lucas Barreto. (Of. 54/2021 da Liderança do PSD) ([DCN de 08/07/2021, p. 636](#))
7. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Senador Jean Paul Prates e Fernando Collor. (Of. 27/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 08/07/2021, p. 637](#))
8. Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Wellington Fagundes e Jayme Campos. (Of. 14/2021 da Liderança do DEM) ([DCN de 08/07/2021, p. 641](#))
9. Designados como titulares os Deputados Charles Evangelista, Sanderson e Coronel Tadeu; designados como suplentes a Deputada Dra. Soraya Manato, o Deputado Marcelo Freitas e a Deputada Caroline de Toni. (Of. 147/2021 da Liderança do PSL) ([DCN de 08/07/2021, p. 649](#))
10. Designados como titulares os Deputados Bosco Costa e Júnior Mano; designado como suplente o Deputado Gelson Azevedo. (Of. 94/2021 da Liderança do PL) ([DCN de 08/07/2021, p. 659](#))
11. Designados como titulares os Deputados André Fufuca e Mário Negromonte Jr.; designados como suplentes os Deputados Átila Lins e Pinheirinho. (Of. 78/2021 da Liderança do PP) ([DCN de 08/07/2021, p. 650](#))
12. Designados como titulares os Deputados Hugo Leal e Marx Beltrão; designados como suplentes os Deputados Júnior Ferrari e Domingos Neto. (Of. 103/2021 da Liderança do PSD) ([DCN de 08/07/2021, p. 652](#))
13. Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães. (Of. 42/2021 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 08/07/2021, p. 639](#))
14. Designados como titulares os Deputados Gilberto Abramo e Márcio Marinho; designados como suplentes a Deputada Aline Gurgel e o Deputado Ossésio Silva. (Of. 109 da Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 08/07/2021, p. 660](#))
15. Designados como titulares os Deputados Arthur Oliveira Maia e Paulo Aziz; designados como suplentes os Deputados Juscelino Filho e Pedro Lupion. (Ofícios 72 e 74 da Liderança do DEM) ([DCN de 08/07/2021, p. 656](#))
16. Designado como titular o Deputado Genecias Noronha; designado como suplente o Deputado Augusto Coutinho. (Of. 48/2021 da Liderança do SOLIDARIEDADE) ([DCN de 08/07/2021, p. 651](#))
17. Designado como titular o Deputado Uldurico Junior; designado como suplente o Deputado Weliton Prado. (Of. 43/2021 da Liderança do PROS) ([DCN de 08/07/2021, p. 647](#))
18. Designado como titular o Deputado Eduardo Costa; designado como suplente o Deputado Wilson Santiago. (Of. 60/2021 da Liderança do PTB) ([DCN de 08/07/2021, p. 648](#))
19. Designado como titular o Deputado Osires Damaso; designado como suplente o Deputado Aluisio Mendes. (Of. 29/2021 da Liderança do PSC) ([DCN de 08/07/2021, p. 646](#))
20. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Arnaldo Jardim e a Deputada Adriana Ventura. (Of. 24/2021 da Liderança do CIDADANIA) ([DCN de 08/07/2021, p. 645](#))
21. Designado como suplente o Deputado Toninho Wandscheer. (Of. 58/2021 da Liderança do PSOL) ([DCN de 08/07/2021, p. 658](#))
22. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Daniel Almeida e o Deputado Orlando Silva. (Of. 46/2021 da Liderança do PCdoB) ([DCN de 08/07/2021, p. 653](#))
23. Designados como titulares os Deputados José Guimarães, Carlos Zarattini e Zé Carlos; designados como suplentes os Deputados Zeca Dirceu, Beto Faro e Célio Moura. (Of. SN/2021 da Liderança do PT) ([DCN de 08/07/2021, p. 654](#))
24. Designados como titulares os Deputados Luciano Ducci e Marcelo Nilo; designados como suplentes os Deputados Rodrigo Coelho e Gonzaga Patriota. (Of. 2/2021 da Liderança do PSB) ([DCN de 08/07/2021, p. 644](#))
25. Designados como titulares a Deputada Flávia Moraes e o Deputado André Figueiredo; designados como suplentes os Deputados Dagoberto Nogueira e Totonho Lopes. (Of. 2806/2021 da Liderança do PDT) ([DCN de 08/07/2021, p. 655](#))
26. Designados como titulares os Deputados Adolfo Viana e Domingos Sávio; designados como suplentes os Deputados Célio Silveira e Danilo Forte. (Of. SN/2021 da Liderança do PSDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 643](#))
27. 06/07/2021: Designados os Senadores Omar Aziz e Vanderlan Cardoso, como suplentes, em substituição aos Senadores Nelsinho Trad e Lucas Barreto, respectivamente. (Ofício nº 55/2021 da Liderança do PSD) ([DCN de 08/07/2021, p. 629](#))
28. 02/07/2021: Designados como titulares as Senadoras Rose de Freitas e Simone Tebet; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 60/2021 da Liderança do MDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 627](#))
29. 06/07/2021: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke. (Of. 46/2021 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 08/07/2021, p. 628](#))
30. 07/07/2021: Designado como suplente o Deputado João Carlos Bacelar. (Of. 97/2021 da Liderança do PL) ([DCN de 08/07/2021, p. 631](#))
31. 07/07/2021: Designados como titulares os Deputados Hildo Rocha e Sérgio Souza; designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 242/2021 da Liderança do MDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 632](#))
32. 07/07/2021: Designado o Senador Zequinha Marinho, como suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos. (Ofício nº 15/2021 da Liderança do DEM) ([DCN de 08/07/2021, p. 633](#))
33. 07/07/2021: Designado como suplente o Senador Luiz do Carmo. (Of. 62/2021 da Liderança do MDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 630](#))
34. 07/07/2021: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz. (Of. 244/2021 da Liderança do MDB) ([DCN de 08/07/2021, p. 634](#))
35. 08/07/2021: Designado como titular o Deputado Jhonatan de Jesus, em substituição ao Deputado Márcio Marinho, que passa à condição de suplente. (Of. 111/2021 da Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 15/07/2021, p. 114](#))
36. 08/07/2021: Designado como titular o Deputado Gonzaga Patriota, em substituição ao Deputado Marcelo Nilo, que passa à condição de suplente. (Of. 4/2021 da Liderança do PSB) ([DCN de 15/07/2021, p. 113](#))



37. 12/08/2021: Designado como titular o Deputado Robério Monteiro, em substituição ao Deputado Totonho Lopes, que passa à condição de suplente. (Of. 1208/2021 da Liderança do PDT) ([DCN de 19/08/2021, p. 7](#))
38. 17/08/2021: Designado como suplente o Senador Roberto Rocha, em substituição a Senadora Mara Gabrilli. (Of. 55/2021 da Liderança do PSDB) ([DCN de 19/08/2021, p. 8](#))
39. 04/11/2021: Designado como membro suplente o Deputado Heitor Schuch, em substituição ao Deputado Rodrigo Coelho. (Of. 10/2021 da Liderança do PSB) ([DCN de 04/11/2021, p. 6](#))
40. 21/12/2021: Designados como titulares os Deputados Vinícius Carvalho e Marcelo Squassoni, em substituição, respectivamente, aos Deputados Gilberto Abramo e Jhonatan de Jesus. (Ofícios 120/2021 e 121/2021 da Liderança do Republicanos)
41. Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Esperidião Amin e Elmano Ferrer. (Ofício nº 4/2022 GLDPP)



**CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

**Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS**

**COORDENADOR:** Deputado Danilo Forte (PSDB-CE)

**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
<b>PSD</b>	Senador Carlos Fávaro (PSD / MT)
<b>PP</b>	Senador Elmano Férrer (PP / PI)
<b>MDB</b>	Senador Luiz do Carmo (MDB / GO)

**Câmara dos Deputados**

Bloco / Partido	Membros
<b>PSDB</b>	Deputado Danilo Forte (PSDB)
<b>SOLIDARIEDADE</b>	Deputado Abílio Santana (PL)
<b>PL</b>	Deputado Bosco Costa (PL)
<b>PDT</b>	Deputado Dagoberto Nogueira (PDT)
<b>PCdoB</b>	Deputado Orlando Silva (PCdoB)
<b>PSL</b>	Deputada Dra. Soraya Manato (PSL)
<b>PTB</b>	Deputado Wilson Santiago (PTB)

**Comitê de Avaliação da Receita - CAR**

**COORDENADOR:** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros

**Câmara dos Deputados**

Bloco / Partido	Membros
<b>REPUBLICANOS</b>	Deputado Márcio Marinho (REPUBLICANOS)

**Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**

**COORDENADOR:** Deputado Paulo Azi (DEM-BA)

**Comitê Permanente de Admissibilidade de Emendas - CAEM**

**COORDENADOR:** Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA-SP)

**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros

**Câmara dos Deputados**

Bloco / Partido	Membros
<b>PSL</b>	Deputado Charlles Evangelista (PSL)
<b>PSL</b>	Deputada Caroline de Toni (PSL)
<b>REPUBLICANOS</b>	Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS)



**Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas**

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES

**Secretário:** Paula de Araújo Pinto Teixeira**E-mail:** cocm@senado.leg.br

## Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Senadora Kátia Abreu (PP-TO)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Aécio Neves (PSDB-MG)

**Instalação:** 29/06/2021

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputado Aécio Neves (PSDB/MG)	<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senadora Kátia Abreu (PP/TO)
<b>Líder do Bloco Parlamentar da Maioria</b> Deputado Diego Andrade (PSD/MG)	<b>Líder da Maioria</b> Senador Renan Calheiros (MDB/AL)
<b>Líder do Bloco Parlamentar Minoria</b> Deputado Alencar Santana Braga (PT/SP)	<b>Líder da Minoria</b> Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
<b>Deputado indicado pela Liderança da Maioria</b> Deputado Cláudio Cajado (PP/BA) <sup>(6,9)</sup>	<b>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria</b> Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) <sup>(1)</sup>
<b>Deputado indicado pela Liderança da Minoria</b> Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) <sup>(4,8)</sup>	<b>Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria</b> Senador Jaques Wagner (PT/BA) <sup>(5)</sup>
<b>Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE) <sup>(2,7)</sup>	<b>Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) <sup>(3)</sup>

**Notas:**

- Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício nº 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. ([DCN de 04/04/2019, p. 276](#))
- Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. ([DCN de 18/04/2019, p. 117](#))
- Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. ([DCN de 25/04/2019, p. 117](#))
- Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício nº 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 16/05/2019, p. 8](#))
- Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. ([DCN de 13/06/2019, p. 234](#))
- Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 15/08/2019, p. 153](#))
- Designado o Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE) para a vaga destinada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 30.4.2021, conforme Ofício nº 22/2021 da CRREDN-CD. ([DCN de 06/05/2021, p. 41](#))
- Designado o Deputado Orlando Silva (PCdoB) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2021, conforme Ofício nº 29/2021 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 12/08/2021, p. 428](#))
- Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 17.8.2021, conforme Ofício nº 11/2021 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 19/08/2021, p. 9](#))

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos  
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

**Finalidade:** A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

**Número de membros:** 3 Senadores e 5 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**Designação:** 05/06/2019

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. VAGO
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
<b>PDT/CIDADANIA/REDE <sup>(1)</sup> ( REDE, PDT, CIDADANIA )</b>	
Flávio Arns - PODEMOS/PR (6)	1. VAGO

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL</b>	
Delegado Waldir - PSL/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
<b>AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS</b>	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - PDT/PB (3)
<b>PT</b>	
Reginaldo Lopes - MG (3,9,12,13)	1. Benedita da Silva - RJ (3,11,12)
<b>PSB <sup>(2)</sup></b>	
Liziane Bayer - RS (3,8,10)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (3,7)

**Notas:**

\*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

\*\*. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedido pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).



2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: Titulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). ([DCN de 06/06/2019, p. 206](#))
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 204](#))
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 203](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 06/06/2019, p. 205](#))
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB ([DCN de 15/08/2019, p. 152](#))
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). ([DCN de 26/09/2019, p. 358](#))
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT. ([DCN de 19/03/2020, p. 18](#))
10. Designada, como titular, a Deputada Liziane Bayer(PSB), conforme Ofício nº 8/2021 da Liderança do PSB. ([DCN de 19/08/2021, p. 6](#))
11. Designada, como suplente, a Deputada Benedita da Silva (PT), conforme Ofício nº SN/2021 da Liderança do PT. ([DCN de 09/09/2021, p. 6](#))
12. Designada como titular a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Reginaldo Lopes, que passa à condição de suplente. (Of. SN/2021 da Liderança do PT) ([DCN de 16/09/2021, p. 8](#))
13. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes e, como suplente, a Deputada Benedita da Silva, conforme Ofício S/N-GAB da Liderança do PT na Câmara dos Deputados. ([DCN de 09/12/2021, p. 7](#))

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

**Telefone(s):** 3303-4256

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



**Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher**

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES

**Secretário:** Gigliola Ansiliero

**Telefone(s):** 61 3303-3504

**E-mail:** cocm@senado.leg.br



## Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

**Finalidade:** A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (PSL-AC)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

**VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL:** Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - PSL/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. Marcos do Val - PODEMOS/ES (39)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. VAGO
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( REDE, PDT, CIDADANIA )</b>	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5,38)	1. Weverton - PDT/MA (6,38)
Fabiano Contarato - PT/ES (5,38)	2. Leila Barros - CIDADANIA/DF (14)
<b>PSD</b>	
Nelsinho Trad - MS (7,27)	1. Angelo Coronel - BA (7,27)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Marcos Rogério - PL/RO (9,42)	1. Jayme Campos - DEM/MT (9)

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)</b>	
Coronel Armando - PSL/SC (17,30,34)	1. Heitor Freire - PSL/CE (16,22,24,34)
Bibo Nunes - PSL/RS (16,21,34)	2. Marcos Pereira - REPUBLICANOS/SP (15,43)



TITULARES	SUPLENTES
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Átila Lira - PP/PI (25,31)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Paulo Vicente Caleffi - PSD/RS (40)	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - MDB/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (41)	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Rodrigo de Castro - PSDB/MG (44)	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - DEM/SP	13. Pedro Lupion - DEM/PR
Wilson Santiago - PTB/PB (29,33)	14. Maurício Dziedricki - PTB/RS (35)
VAGO (19,28)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
<b>AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)</b>	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (36)	2. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (36)
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
<b>PSB, PSOL, PT, REDE (10)</b>	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Fernanda Melchionna - PSOL/RS (32,37)	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
<b>NOVO (10)</b>	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
<b>PTC (10)</b>	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PROS/MG (23)

**Notas:**

\*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

\*\*. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de suplente cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 50](#); [DCN de 23/05/2019, p. 101](#))

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 51](#); [DCN de 23/05/2019, p. 102](#))

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 52](#); [DCN de 23/05/2019, p. 103](#))

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 53](#); [DCN de 23/05/2019, p. 104](#))

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 54](#); [DCN de 23/05/2019, p. 105](#))

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 55](#); [DCN de 23/05/2019, p. 106](#))

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 56](#); [DCN de 23/05/2019, p. 107](#))

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 11/04/2019, p. 57](#); [DCN de 23/05/2019, p. 108](#))

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. ([DCN de 11/04/2019, p. 58](#); [DCN de 23/05/2019, p. 109](#))



10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. ([DCN de 23/05/2019, p. 1303](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. ([DCN de 23/05/2019, p. 99](#))
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 23/05/2019, p. 100](#))
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. ([DCN de 06/06/2019, p. 208](#))
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 13/06/2019, p. 238](#))
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/08/2021, p. 422](#))
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. ([DCN de 15/08/2019, p. 155](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/09/2019, p. 226](#))
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira (PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 26/09/2019, p. 395](#))
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 26/09/2019, p. 394](#))
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 03/10/2019, p. 232](#))
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 845](#))
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 377/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 10/10/2019, p. 846](#))
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. ([DCN de 17/10/2019, p. 14](#))
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 67](#))
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. ([DCN de 21/11/2019, p. 206](#))
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. ([DCN de 28/11/2019, p. 353](#))
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsoninho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/12/2019, p. 563](#))
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 19/12/2019, p. 262](#))
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki(PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. ([DCN de 12/03/2020, p. 327](#))
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire(PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando(PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/03/2020, p. 17](#))
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira(PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2020 da Liderança do PP. ([DCN de 09/04/2020, p. 229](#))
32. 10/09/2020: Designada a Deputada Sânia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. ([DSF de 17/09/2020, p. 6](#))
33. 18/03/2021: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago(PTB), em substituição ao Deputado Paes Landim (PTB), em 18.03.2021, conforme Ofício nº 26/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 25/03/2021, p. 6](#))
34. 19/03/2021: Designados, como membros titulares, os Deputados Coronel Armando (PSL) e Bibo Nunes (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Heitor Freire (PSL); e como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL) em substituição ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 19.03.2021, conforme Ofício nº 51/2021 da Liderança do PSL. ([DCN de 25/03/2021, p. 8](#))
35. 31/03/2021: Designado, como suplente, o Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em substituição ao Deputado Santini(PTB), conforme Ofício nº 32/2021 da Liderança do PTB. ([DCN de 01/04/2021, p. 189](#))
36. 14/04/2021: Designado, como titular, o Deputado Lucas Vergilio (Solidariedade), em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro(Solidariedade), e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade) em substituição ao Deputado Tiago Dimas (Solidariedade), conforme Ofício nº 20/2021 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 15/04/2021, p. 6](#))
37. 14/04/2021: Designada a Deputada Fernanda Melchionna como titular, em substituição à Deputada Sânia Bomfim. Ofício nº 34/2021 da Liderança do PSOL. ([DCN de 15/04/2021, p. 7](#))
38. 15/04/2021: Designados, como membros titulares, os Senadores Eliziane Gama e Fabiano Contarato, em substituição aos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Marcos do Val, e, como suplente, o Senador Weverton, em substituição ao Senador Flávio Arns, conforme ofício nº 019/2021/GSEGAMA. ([DCN de 22/04/2021, p. 207](#))
39. 04/05/2021: Designado, como membros suplente, o Senador Marcos do Val, conforme ofício nº 041/2021/GLPODEMOS. ([DCN de 06/05/2021, p. 42](#))
40. 05/05/2021: Designado o Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS), como titular, em substituição ao Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS). Ofício nº 54/2021 da Liderança do PSD. ([DCN de 06/05/2021, p. 43](#))
41. 08/07/2021: Designado o Hercílio Coelho Diniz(MDB-MG), como titular, em substituição ao Deputado Vinicius Farah (MDB-RJ). Ofício nº 232/2021 da Liderança do MDB. ([DCN de 15/07/2021, p. 112](#))
42. 20/10/2021: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 28/2021 da Liderança do DEM) ([DCN de 21/10/2021, p. 28](#))
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP), em 18.11.2021, conforme Ofício nº 213/21-LID PSL. ([DCN de 18/11/2021, p. 74](#))
44. 27/01/2022: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Lucas Redecker. (Of. 1/2022 da Liderança do PSDB-CD).



**Secretário:** Antônio Ferreira Costa Filho  
**Telefone(s):** 3216-6871  
**E-mail:** cpcms.decom@camara.leg.br



## Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

**Finalidade:** Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

### Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

**Notas:**

\*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum



**Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados**

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal  
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)

**RELATOR:** Deputado Túlio Gadêlha (PDT-PE)

**Designação:** 27/11/2019

**Instalação:** 14/09/2021

**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
VAGO <sup>(17,18)</sup>	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE <sup>(17)</sup>
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR <sup>(17)</sup>	2. Jader Barbalho - MDB/PA <sup>(17)</sup>
VAGO <sup>(2,24,28)</sup>	3. VAGO
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( REDE, PDT, CIDADANIA )</b>	
VAGO <sup>(3)</sup>	1. VAGO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA <sup>(3)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Mara Gabrilli - PSDB/SP <sup>(4)</sup>	1. Izalci Lucas - PSDB/DF <sup>(4)</sup>
VAGO <sup>(5,21)</sup>	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Paulo Paim - PT/RS <sup>(13)</sup>	1. Paulo Rocha - PT/PA <sup>(13)</sup>
Telmário Mota - PROS/RR <sup>(13)</sup>	2. Zenaide Maia - PROS/RN <sup>(13)</sup>
<b>PSD</b>	
Nelsinho Trad - MS <sup>(6)</sup>	1. Lucas Barreto - AP <sup>(6,20,23)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Chico Rodrigues - DEM/RR <sup>(25)</sup>	1. VAGO
<b>PODEMOS</b>	
Flávio Arns - PR <sup>(26)</sup>	1. VAGO



## Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB, PP, PTB</b>	
VAGO	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP (7)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (16)
<b>PT</b>	
Carlos Zarattini - SP (8)	1. Maria do Rosário - RS (8)
<b>PSL</b>	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (19)	1. VAGO
<b>PSD</b>	
Stefano Aguiar - MG (9)	1. VAGO
<b>PL</b>	
VAGO (10,27)	1. VAGO
<b>PSB</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>REPUBLICANOS</b>	
Jhonatan de Jesus - RR (22)	1. VAGO
<b>PSDB</b>	
Bruna Furlan - SP (11)	1. Eduardo Barbosa - MG (11)
<b>DEM</b>	
Luis Miranda - DF (14)	1. VAGO
<b>PDT</b>	
Túlio Gadêlha - PE (12)	1. Silvia Cristina - RO (12)
<b>PODEMOS (1)</b>	
Orlando Silva - PCdoB/SP (15)	1. VAGO

**Notas:**

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PODEMOS-CD).
- Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 28/11/2019, p. 151](#))
- Designados, como membros titulares, o Senador Flávio Arns (Rede) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 134/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar do Bloco Senado Independente. ([DCN de 28/11/2019, p. 152](#))
- Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB); e, como suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 115/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 28/11/2019, p. 153](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia (PSDB), em vaga cedida pelo PSL ao PSDB, em 27.11.2019, conforme Ofício nº 116/2019 da Liderança do PSDB (com anuência do PSL). ([DCN de 28/11/2019, p. 154](#))
- Designados, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 28/11/2019, p. 156](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Baleia Rossi (MDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB. ([DCN de 28/11/2019, p. 157](#))
- Designados, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini (PT); e, como suplente, a Deputada Maria do Rosário (PT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 596/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 28/11/2019, p. 158](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Stefano Aguiar (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 473/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 28/11/2019, p. 159](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino (PL), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 367/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 28/11/2019, p. 160](#))
- Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB); e, como suplente, é designado o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 28/11/2019, p. 161](#))



12. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT); e, como suplente, é designada a Deputada Sílvia Cristina (PDT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 346/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 28/11/2019, p. 163](#))
13. Designados, como membros titulares, os Senadores Paulo Paim (PT) e Telmário Mota (PROS); e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 28/11/2019, p. 155](#))
14. Designado, como membro titular, o Deputado Luís Miranda (DEM), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 822/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 28/11/2019, p. 162](#))
15. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em vaga cedida ao PCdoB, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do Podemos ([DCN de 05/12/2019, p. 155](#))
16. Designado como suplente o Deputado Gutemberg Reis, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 226/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 05/12/2019, p. 153](#))
17. Designados, como membros titulares, os Senadores Luiz Pastore (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos); e, como suplente, os Senadores Jarbas Vasconcelos (MDB) e Jader Barbalho (MDB), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 246/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 05/12/2019, p. 154](#))
18. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 499/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 562](#))
20. Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD. ([DCN de 06/02/2020, p. 38](#))
21. 03/03/2020: Desligado da titularidade o Senador Antonio Anastasia. (Of. 24/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 05/03/2020, p. 444](#))
22. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS), em 11.03.2020, conforme Ofício nº 33/2020 da Liderança do REPUBLICANOS. ([DCN de 12/03/2020, p. 323](#))
23. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2019, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD. ([DCN de 23/04/2020, p. 6](#))
24. 28/09/2020: Designado como titular o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP) ([DCN de 01/10/2020, p. 13](#))
25. 31/08/2021: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues. (Of. 21/2021 da Liderança do DEM) ([DCN de 02/09/2021, p. 6](#))
26. 31/08/2021: Designado como titular o Senador Flávio Arns, se retirando da vaga do Bloco PDT/CIDADANIA/REDE. (Of. 52/2021 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 02/09/2021, p. 7](#))
27. 14/09/2021: Desligado como titular o Deputado Marcio Alvino. (Of. 116/2021 da Liderança do PL) ([DCN de 16/09/2021, p. 7](#))
28. Vago em virtude do retorno do titular.

**Secretário:** Ricardo Moreira Maia  
**Telefone(s):** 3303-4256  
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



**COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS**

**COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS**

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)  
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



## COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

### Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

**Número de membros:** 16 Senadores e 16 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Ricardo Barros (PP-PR)

**RELATOR:** Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

**Designação:** 21/08/2019

**Início da suspensão de prazo:** 20/03/2020

**Instalação:** 04/09/2019

### Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )</b>	
Eduardo Braga - MDB/AM (2,20,78)	1. VAGO (2,20)
Eduardo Gomes - MDB/TO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
VAGO (2,78)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Esperidião Amin - PP/SC (35,75)	4. Eliane Nogueira - PP/PI (36,75,77)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE ( REDE, PDT, CIDADANIA )</b>	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (3,76)	1. Fabiano Contarato - PT/ES (4)
VAGO (3,19)	2. VAGO (4)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3,28,47,76)	3. VAGO (4,28,38)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Roberto Rocha - PSDB/MA (25)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (37)
Soraya Thronicke - PSL/MS (30,48)	2. VAGO (30)
<b>PSD</b>	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
VAGO (6,22)	1. VAGO (6,22,72)
Jean Paul Prates - PT/RN (6,72)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,31)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	



TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - DEM/RR (7)	1. Jorginho Mello - PL/SC (8,39,52)
Wellington Fagundes - PL/MT (52)	2. Zequinha Marinho - PSC/PA (52)
<b>PODEMOS</b>	
VAGO (21)	1. Styvenson Valentim - RN

**Câmara dos Deputados**

TITULARES	SUPLENTES
<b>PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN</b>	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. Márcio Jerry - PP/PR (49,63)
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. David Miranda - PSOL/RJ (54)
Walter Alves - MDB/RN (41)	3. Juarez Costa - MDB/MT (41)
<b>PT</b>	
Luizianne Lins - CE (10,29)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,29)
<b>PSL</b>	
Caroline de Toni - SC (11,50,56,66,67,69,70,71,73,74)	1. Carlos Jordy - RJ (11,40,64,66,67,71,73,74)
Filipe Barros - PR (11,53,56,66,67,71,74)	2. VAGO (11,55,56,62,66,67,71,74)
<b>PSD</b>	
Delegado Éder Mauro - PA (12)	1. Márcio Labre - PSL/RJ (42,60)
<b>PL</b>	
Marcelo Ramos - AM (45)	1. Wellington Roberto - PB (13,45)
<b>PSB</b>	
Lídice da Mata - BA (14,32)	1. Alessandro Molon - RJ (14,27,32)
<b>REPUBLICANOS</b>	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (34)
<b>PSDB</b>	
Alexandre Frota - SP (16,46,61)	1. Shéridan - RR (58,61)
<b>DEM</b>	
Arthur Oliveira Maia - BA (17,33)	1. Elmar Nascimento - BA (17,57,65)
<b>PDT</b>	
Túlio Gadêlha - PE (23)	1. Paulo Ramos - RJ (26,59)
<b>PODEMOS</b>	
José Nelto - GO (24,51,68)	1. José Medeiros - MT (43,51)
<b>SOLIDARIEDADE (1)</b>	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Aureo Ribeiro - RJ (18,44)

**Notas:**

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 91](#))



3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania. ([DCN de 22/08/2019, p. 92](#))
4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 22/08/2019, p. 93](#))
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 22/08/2019, p. 94](#))
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 22/08/2019, p. 95](#))
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 22/08/2019, p. 96](#))
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 22/08/2019, p. 97](#))
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 22/08/2019, p. 100](#))
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 22/08/2019, p. 101](#))
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD. ([DSF de 22/08/2019, p. 102](#))
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 22/08/2019, p. 103](#))
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 104](#))
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 22/08/2019, p. 105](#))
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 22/08/2019, p. 106](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 22/08/2019, p. 107](#))
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 22/08/2019, p. 108](#))
19. Desligado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues(REDÉ), em virtude de renúncia, conforme Ofício nº 191/2021 do Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues(GSRROD). ([DCN de 22/04/2021, p. 209](#))
20. Desligados os Senadores Eduardo Braga (MDB/AM) e Renan Calheiros (MDB/AL), conforme Ofício nº 56/2021 da Liderança do MDB. ([DCN de 29/04/2021, p. 8](#))
21. Desligado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão(PODEMOS), conforme Ofício nº 38/2021 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 29/04/2021, p. 7](#))
22. Desligados os Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Rogério Carvalho (PT/SE), conforme Ofício nº 22/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 29/04/2021, p. 6](#))
23. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 29/08/2019, p. 323](#))
24. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/09/2019, p. 106](#))
25. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 05/09/2019, p. 104](#))
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 05/09/2019, p. 108](#))
27. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício nº230/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 107](#))
28. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 05/09/2019, p. 105](#))
29. Designada, como membro titular, a Deputada Luízianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 05/09/2019, p. 109](#))
30. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/09/2019, p. 100](#))
31. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 05/09/2019, p. 101](#))
32. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 102](#))
33. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. ([DCN de 05/09/2019, p. 130](#))
34. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 12/09/2019, p. 223](#))
35. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 221](#))
36. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 220](#))
37. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 12/09/2019, p. 222](#))



38. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 12/09/2019, p. 219](#))
39. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. ([DCN de 12/08/2021, p. 425](#))
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/09/2019, p. 26](#))
41. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 19/09/2019, p. 27](#))
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 19/09/2019, p. 29](#))
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 19/09/2019, p. 25](#))
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. ([DCN de 19/09/2019, p. 24](#))
45. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. ([DCN de 19/09/2019, p. 28](#))
46. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 393](#))
47. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 26/09/2019, p. 391](#))
48. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 03/10/2019, p. 231](#))
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 03/10/2019, p. 230](#))
50. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 17/10/2019, p. 12](#))
51. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 17/11/2019, p. 11](#))
52. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (OF.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. ([DCN de 17/10/2019, p. 10](#))
53. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
54. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. ([DCN de 24/10/2019, p. 194](#))
55. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 192](#))
56. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 193](#))
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 24/10/2019, p. 191](#))
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frotta (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/10/2019, p. 215](#))
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 31/10/2019, p. 214](#))
60. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). ([DCN de 07/11/2019, p. 69](#))
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frotta (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/11/2019, p. 71; DCN de 07/11/2019, p. 70](#))
62. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 68](#))
63. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 05/12/2019, p. 157](#))
64. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/12/2019, p. 156](#))
65. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 12/12/2019, p. 565](#))
66. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 564](#))
67. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/12/2019, p. 261](#))
68. Designado, como membro titular, o Deputado José Neto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. ([DCN de 06/02/2020, p. 37](#))
69. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL). ([DCN de 20/02/2020, p. 30](#))
70. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 05/03/2020, p. 443](#))



71. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/03/2020, p. 326](#))
72. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT), que passa a compor a Comissão como suplente, em 22.4.2020, conforme Ofício nº 16/2020 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática. ([DCN de 23/04/2020, p. 7](#))
73. Designada, como membro titular, a Deputada Joice Hasselmann (PSL), em substituição ao Deputado Júnior Bozzella (PSL), que passa à condição de suplente, em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 04.06.2020, conforme Ofício nº 68/2020 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/06/2020, p. 83](#))
74. Designados, como membros titulares, os Deputados Caroline de Toni e Filipe Barros, em substituição aos Deputados Joice Hasselmann e Nereu Crispim; designado, como suplente, os Deputados Carlos Jordy, em substituição aos Deputados Bozzella; e o Deputado Heitor Freire deixa de compor a comissão como suplente, em 25.03.2021, conforme Ofício nº 63/2021 da Liderança do PSL. ([DCN de 01/04/2021, p. 187](#))
75. Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin(Progressistas), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Progressistas), que passa à condição de suplente, em 29.4.2021, conforme Ofício nº 21/2021 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 06/05/2021, p. 40](#))
76. Designados, como membros titulares, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama, em substituição aos Senadores Katia Abreu e Veneziano Vital do Rêgo, em 23.6.2021, conforme Memorando nº 30/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 24/06/2021, p. 7](#))
77. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliane Nogueira (PP), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP), em 09.08.2021, conforme Ofício nº 36/2021 da Liderança do PP. ([DCN de 12/08/2021, p. 8](#))
78. Designado, como titular, o Senador Eduardo Braga, em cargo vago, e desligado, o Senador do Luiz do Carmo, conforme Ofício nº 11/2022, da Liderança do MDB.

**Secretário:** Marcelo Assaife \ Lenita Cunha  
**Telefone(s):** 3303-3514  
**E-mail:** [coceti@senado.leg.br](mailto:coceti@senado.leg.br)



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**  
PRESIDENTE  
**Deputado Marcelo Ramos (PL-AM)**  
1º VICE-PRESIDENTE  
**Senador Romário (PL-RJ)**  
2º VICE-PRESIDENTE  
**Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)**  
1º SECRETÁRIO  
**Senador Elmano Férrer (PP-PI)**  
2º SECRETÁRIO  
**Deputada Rose Modesto (PSDB-MS)**  
3ª SECRETÁRIA  
**Senador Weverton (PDT-MA)**  
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
<b>Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)</b> PRESIDENTE <b>Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)</b> 1º VICE-PRESIDENTE <b>Senador Romário (PL-RJ)</b> 2º VICE-PRESIDENTE <b>Senador Irajá (PSD-TO)</b> 1º SECRETÁRIO <b>Senador Elmano Férrer (PP-PI)</b> 2º SECRETÁRIO <b>Senador Rogério Carvalho (PT-SE)</b> 3º SECRETÁRIO <b>Senador Weverton (PDT-MA)</b> 4º SECRETÁRIO	<b>Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL)</b> PRESIDENTE <b>Deputado(a) Marcelo Ramos (PL -AM)</b> 1º VICE-PRESIDENTE <b>Deputado(a) André de Paula (PSD -PE)</b> 2º VICE-PRESIDENTE <b>Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE)</b> 1º SECRETÁRIO <b>Deputado(a) Marília Arraes (PT -PE)</b> 2º SECRETÁRIO <b>Deputado(a) Rose Modesto (PSDB -MS)</b> 3º SECRETÁRIO <b>Deputado(a) Rosangela Gomes (REPUBLIC -RJ)</b> 4º SECRETÁRIO
<b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b> 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC) 2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) 4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)	<b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b> 1º - Deputado(a) Eduardo Bismarck (PDT -CE) 2º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC -SP) 3º - Deputado(a) Alexandre Leite (DEM -SP) 4º - Deputado(a) Cássio Andrade (PSB -PA)



**CONSELHOS e ÓRGÃOS****Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro**

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto  
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
MDB VAGO	MDB VAGO
PSDB VAGO	PDT VAGO
PT VAGO	PTB VAGO
<b>Presidente do Congresso Nacional</b> VAGO	

**Atualização:** 31/01/2015

**Notas:**

\*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento  
Telefone(s): 3303-5255  
Fax: 3303-5260  
scop@senado.leg.br



## Conselho da Ordem do Congresso Nacional

### **Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN**

#### **COMPOSIÇÃO**

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal

**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

<b>MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>MESA DO SENADO FEDERAL</b>
<b>Presidente</b> Deputado Arthur Lira (PP/AL)	<b>Presidente</b> Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)
<b>1º Vice-Presidente</b> Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	<b>1º Vice-Presidente</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)
<b>2º Vice-Presidente</b> Deputado André de Paula (PSD/PE)	<b>2º Vice-Presidente</b> Senador Romário (PL/RJ)
<b>1º Secretária</b> Deputado Luciano Bivar (PSL/PE)	<b>1º Secretário</b> Senador Irajá (PSD/TO)
<b>2º Secretário</b> Deputada Marília Arraes (PT/PE)	<b>2º Secretário</b> Senador Elmano Férrer (PP/PI)
<b>3º Secretário</b> Deputada Rose Modesto (PSDB/MS)	<b>3º Secretário</b> Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
<b>4º Secretário</b> Deputada Rosangela Gomes (REPUBLICANOS/RJ)	<b>4º Secretário</b> Senador Weverton (PDT/MA)
<b>Líder da Maioria</b> Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	<b>Líder da Maioria</b> Senador Renan Calheiros (MDB/AL)
<b>Líder da Minoria</b> Deputado José Guimarães (PT/CE)	<b>Líder da Minoria</b> Senador Jean Paul Prates (PT/RN)
<b>Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania</b> Deputada Bia Kicis (PSL/DF)	<b>Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania</b> Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional</b> Deputado Aécio Neves (PSDB/MG)	<b>Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional</b> Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

**Atualização: 19/02/2019**

**Notas:**

\*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)**  
 Telefone(s): 3303-5255 / 3303-5256  
 Fax: 3303-5260  
 saop@senado.leg.br



**Conselho de Comunicação Social**

**Lei nº 8.389, de 1991,  
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.**

**Eleição Geral: 05/06/2002**

**Eleição Geral: 22/12/2004**

**Eleição Geral: 17/07/2012**

**Eleição Geral: 08/07/2015**

**Eleição Geral: 03/03/2020**

<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Representante das empresas de rádio (inciso I)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante das empresas de televisão (inciso II)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)</b>	VAGO	VAGO
<b>Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	VAGO	VAGO
<b>Representante da sociedade civil (inciso IX)</b>	VAGO	VAGO

**Atualização: 09/03/2020**



SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)  
Telefone(s): 3303-5258  
Fax: 3303-5260  
CCSCN@senado.leg.br



**LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL**

<b>Líder do Governo</b>	<b>Líder da Maioria</b>	<b>Líder da Minoria</b>
<b>Senador Eduardo Gomes - MDB / TO</b>  <b>Vice-Líderes</b> Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ Senador Marcio Bittar - PSL / AC Senador Sérgio Petecão - PSD / AC Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP Deputado Claudio Cajado - PP / BA Deputado Pedro Lupion - DEM / PR Deputado Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS / SP Deputado Eros Biondini - PROS / MG Deputada Aline Sleutjes - PSL / PR Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC Deputado Cezinha de Madureira - PSD / SP Deputado Hiran Gonçalves - PP / RR Senadora Soraya Thronicke - PSL / MS Deputado Aluisio Mendes - PSC / MA Deputado João Carlos Bacelar - PL / BA Senador Jorginho Mello - PL / SC	<b>Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB</b>  <b>Vice-Líderes</b> Senadora Daniella Ribeiro - PP / PB Deputado Carlos Henrique Gaguim - DEM / TO	<b>Deputado Arlindo Chinaglia - PT / SP</b>  <b>Vice-Líderes</b> Senador Jean Paul Prates - PT / RN Deputado Afonso Florence - PT / BA Deputada Professora Rosa Neide - PT / MT Deputado Odair Cunha - PT / MG



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

